



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ARIADNE DIAS DE SÁ

Direito humano à alimentação adequada: desafios e contradições durante a pandemia de Covid-19 no estado da Paraíba

SANTA RITA- PB
2023

ARIADNE DIAS DE SÁ

Direito humano à alimentação adequada: desafios e contradições durante a pandemia de Covid-19 no estado da Paraíba

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Hugo Belarmino de Moraes

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S111d Sá, Ariadne Dias de.

Direito humano à alimentação adequada: desafios e
contradições durante a pandemia de Covid-19 no Estado
da Paraíba / Ariadne Dias de Sá. - Santa Rita, 2023.
75 f. : il.

Orientação: Hugo Belarmino de Moraes.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Covid-19. 2. Direitos sociais. 3. Direitos
humanos. 4. Direito humano à alimentação adequada. 5.
Segurança alimentar. I. Moraes, Hugo Belarmino de. II.
Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



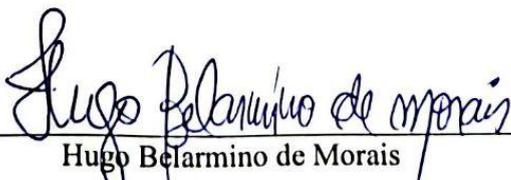
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

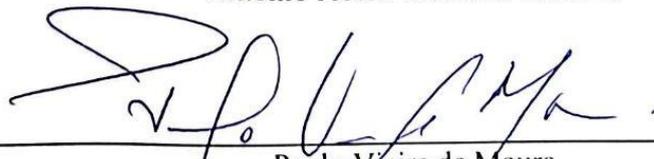
**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Direito Humano à alimentação adequada: desafios e contradições durante a pandemia de Covid-19 no estado da Paraíba”, sob orientação do(a) professor(a) Hugo Belarmino de Moraes que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Ariadne Dias de Sá com base na média final de 10,0 (DEZ). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.


Hugo Belarmino de Moraes



Antonio Aécio Bandeira da Silva


Paulo Vieira de Moura

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela proteção e cuidado sobre minha vida e trajetória.

À minha mãe Adriana pelo investimento na minha educação e abertura de caminhos para que eu chegasse a essa etapa acadêmica e ao meu pai Arimar pelo dom da vida que eu a recebi e sigo adiante.

À família paraibana que me acolheu e permitiu que eu pudesse chegar até aqui. Meu muito obrigada à minha bisavó Marina, avó Maria da Penha, avô José, ao meu tio Alúcio, minhas tias Aline, Alane e Tom e às minhas primas Marina e Sofia.

Ao meu estágio no Tribunal de Justiça do estado da Paraíba e ao gabinete que trabalhei, pelos aprendizados.

Aos professores da minha trajetória acadêmica que nutro profundo respeito e ao professor Hugo Belarmino, meu orientador, pelos aprendizados ao longo da realização deste estudo.

E aos amigos Júlia, Rayssa, Pedro, Letícia, Willy e Kiara, que tornaram o caminho mais leve, como também a todos os colegas que contribuíram para o meu aprendizado dentro das salas de aula, ao longo do curso.

“(...) inútil pensar que o alimento contenha apenas os elementos indispensáveis à nutrição. Contém substâncias imponderáveis e decisivas para o espírito, alegria, disposição criadora, bom humor (...)”

(Câmara Cascudo, 2004, p. 348)

RESUMO

Segundo dados da ONU, o Brasil retornou ao Mapa da Fome em 2022. Também a partir dos dados veiculados pela Rede PENSSAN sobre segurança alimentar no país, 125,2 milhões de pessoas se encontravam em situação de insegurança alimentar e, dentre essas, 33 milhões de pessoas com insegurança alimentar grave ou, mais objetivamente, passam fome. Sendo assim, revela-se que mais da metade da população brasileira está insegura quanto à próxima refeição. Nesta perspectiva, o presente estudo monográfico aborda os desafios de efetivação do direito humano à alimentação adequada como direito social constitucional no estado da Paraíba durante a pandemia de Covid-19, alicerçado no entendimento do processo histórico de um sistema colonialista vivenciado pelo país, pautado no latifúndio, na monocultura e na agricultura para exportação, como características que perduram no tempo, reverberam nos dias atuais e refletem múltiplas desigualdades sociais. Além disso, buscou-se compreender o paradoxo existente entre os recordes na produção de *commodities* operado pelo setor do agronegócio e a elevação dos índices de insegurança alimentar, em uma conjuntura de retorno ao Mapa da Fome. Ademais, considerou-se as principais políticas públicas em favor da segurança alimentar e nutricional adotadas no país, bem como os desdobramentos da pandemia para os setores da agricultura familiar, meio ambiente e agronegócio. Por fim, delimitou-se o trabalho no âmbito estadual, indicando a estrutura agrária, as principais políticas de efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada adotadas pelo estado e os desdobramentos sociais dos indicadores de segurança e insegurança alimentar. Em termos metodológicos, relativamente ao método de abordagem, a pesquisa orientou-se pelo caráter dialético, analisando o fenômeno a partir das contradições e do movimento entre o particular e o geral, o passado e o presente e o abstrato e o concreto. Trata-se de pesquisa qualitativa, quantitativa, histórica e bibliográfica, tendo como base de dados sobretudo os materiais produzidos pela Rede PENSSAN e IBGE, além da análise normativa e jurídico-constitucional e os referenciais bibliográficos da literatura especializada no tema, num enfoque interdisciplinar.

Palavras-chave: Covid-19; Direitos Sociais; Direitos Humanos; Direito Humano à Alimentação Adequada; Segurança Alimentar.

ABSTRACT

According to UN data, Brazil returned to the Hunger Map in 2022. Also based on data published by the Rede PENSSAN on food security in the country, 125.2 million people were food insecure and, of these, 33 million were severely food insecure or, more objectively, hungry. This shows that more than half of the Brazilian population is insecure about their next meal. In this perspective, this monographic study addresses the challenges of realizing the human right to adequate food as a constitutional social right in the state of Paraíba during the Covid-19 pandemic, based on an understanding of the historical process of a colonialist system experienced by the country, based on latifundia, monoculture and agriculture for export, as characteristics that endure over time, reverberate in the present day and reflect multiple social inequalities. We also sought to understand the paradox that exists between the record-breaking production of commodities by the agribusiness sector and the rise in food insecurity rates, at a time when the country is back on the Hunger Map. In addition, the main public policies in favor of food and nutritional security adopted in the country were considered, as well as the consequences of the pandemic for the family farming, environmental and agribusiness sectors. Finally, the work was delimited at the state level, indicating the agrarian structure, the main policies adopted by the state to implement the Human Right to Adequate Food and the social consequences of food security and insecurity indicators. In methodological terms, with regard to the method of approach, the research was guided by a dialectical approach, analyzing the phenomenon based on the contradictions and movement between the particular and the general, the past and the present and the abstract and the concrete. This is a qualitative, quantitative, historical and bibliographical study, based mainly on materials produced by the Rede PENSSAN and the IBGE, as well as normative and legal-constitutional analysis and bibliographical references from specialized literature on the subject, in an interdisciplinary approach.

Keywords: Covid-19; Social Rights; Human Rights; Human Right to Adequate Food; Food Security.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Distribuição da produção agrícola brasileira por culturas

Figura 2 - Paraíba: Composição (%) do valor da produção por tipo de agricultura segundo as atividades - 2017

Figura 3 - Mapa da insegurança alimentar e nutricional na Paraíba

Figura 4 - Evolução da fome no Brasil: porcentagem da população afetada pela insegurança alimentar grave entre 2004 e 2020 - macrorregiões

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Pesquisa Nacional da Cesta Básica por capital brasileira em dezembro de 2020

Tabela 2 - Ação de Governo em 2020

Tabela 3 - Ação de Governo

Tabela 4 - Distribuição percentual de domicílios, segundo características sociodemográficas dos domicílios e da pessoa de referência, Brasil, macrorregião Nordeste e Unidades da Federação. II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022

Tabela 5 - Distribuição percentual da Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA leve, moderada e grave) nas Unidades da Federação, segundo as macrorregiões do Brasil. II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABRA** - Associação Brasileira de Reforma Agrária
- CAGEPA-PB** - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba
- CF** - Constituição Federal
- COFINS** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CONAB** - Companhia Nacional de Abastecimento
- CONSEA** - Conselho Nacional de Segurança Alimentar
- CONTAG** - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
- COVID-19** - coronavírus SARS-CoV-2
- DHAA** - Direito Humano à Alimentação Adequada
- EBIA** - Escala Brasileira de Insegurança Alimentar
- FAO** - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
- IARC** - Agência Internacional sobre o Câncer
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDEC** - Instituto de Defesa do Consumidor
- INSAN** - Insegurança Alimentar e Nutricional
- IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
- IPCC** - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
- IRPJ** - Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- LOSAN** - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
- MSC** - Mecanismo da Sociedade Civil do Comitê de Segurança Alimentar Mundial das Nações Unidas
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- PAA** - Programa de Aquisição de Alimentos
- PAT** - Programas de Alimentação do Trabalhador
- PIB** - Produto Interno Bruto
- PIS** - Programa de Integração Social
- PLANSAN** - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- POF** - Pesquisa de Orçamentos Familiares
- PPA** - Plano Plurianual
- PROAB** - Programa de Abastecimento de Alimentos Básicos
- PROCASE** - Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú
- PRONAF** - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRONAMP - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural

Rede PENSSAN - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

SEAFDS - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

SEDAP - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

SEDH - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SEIRHMA - Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

SES - Secretaria de Estado da Saúde

SESAES - Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária

SESAN - Secretaria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SSAN - Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

SUS - Sistema Único de Saúde

UFPB - Universidade Federal da Paraíba

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 HISTÓRICO DO DIREITO AGRÁRIO E AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	16
2.1 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO AGRÁRIO BRASILEIRO.....	16
2.2 PERFIL DO AGRONEGÓCIO ATUALMENTE.....	20
2.3 POR QUE O AGRONEGÓCIO NÃO ALIMENTA?.....	24
3 DISPOSIÇÕES SOBRE DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A PANDEMIA DE COVID-19.....	29
3.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO BRASIL.....	29
3.2 DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PÓS-2016 EM DISSONÂNCIA COM A LUTA PELA SEGURANÇA ALIMENTAR.....	36
3.3 DESDOBRAMENTOS PARA O MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.....	41
4 DESAFIOS E CONTRADIÇÕES NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA PARAÍBA.....	46
4.1 ATUAL ESTRUTURA DA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA.....	46
4.2 CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA PARAÍBA NO PERÍODO DE 2020-2021.....	49
4.3 RETRATO DA FOME NA PARAÍBA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.....	55
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS.....	65

1 INTRODUÇÃO

Até o final do século XX o ordenamento jurídico internacional buscou, sem êxito, promover medidas que diminuíssem a crise alimentar mundial, de modo a ser possível incorporar tal agenda dentre os interesses da comunidade internacional (ONU, 1948), materializaram-se, assim, os esforços em prol do enfrentamento da fome em proporção mundial, em um contexto pós-guerra.

No Brasil, os debates acerca da fome são antigos, mas se intensificaram em 1930, com o médico e cientista social Josué de Castro, que através de suas obras publicadas e reflexões denunciara a gravidade e o caráter eminentemente sociológico e político da fome, com a conivência e omissão das elites brasileiras, em um contexto de desenvolvimento da economia no país (Maniglia, 2009).

Apesar de já existirem debates acerca da temática, o direito à alimentação não foi incluído pelo legislador originário na Constituição brasileira promulgada em 1988, porém, abriu-se margem para a criação de instrumentos processuais capazes de dar eficácia e cumprimento no âmbito das políticas públicas de cada governo, muito embora não estivesse positivada de forma específica.

Nesse sentido, somente em 2010 o direito à alimentação adequada recebeu *status* constitucional com sua inclusão no rol dos direitos sociais do art. 6º da CF/1988, por força da Emenda Constitucional nº 64. Dessa forma, impôs-se ao Estado a efetivação desse direito. Ao ser considerado como direito social, tutela-se a dignidade da pessoa humana, requisito básico necessário à promoção de saúde, à vida e à cidadania que, por sua vez, são responsabilidades do Estado.

Diante disso, em uma conjuntura em que se destacam a fome, o desmatamento e a produção recorde de grãos, traçam-se reflexões no que se refere à economia, produção e consumo de alimentos no país, bem como as consequências para a situação de insegurança alimentar, com mudanças no padrão e cultura alimentar dos brasileiros. Ainda que o quadro de fome se revele uma herança da pandemia, o contexto anterior à crise sanitária é decisivo para compreender os fatores que permitiram ao Brasil à volta ao Mapa da Fome em patamares elevados (Campelo; Bortoletto, 2022).

A opção pela temática da efetividade do direito humano à alimentação enquanto estudo monográfico nasceu a partir das aulas da disciplina de Direito Agrário, mais especificamente a partir da elaboração de um seminário temático sobre o tema, em um contexto de retorno do país ao Mapa da Fome à época em que a disciplina foi cursada, o que

desencadeou no projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Direito para defesa, ao término da graduação.

Considerando a necessidade de verificar o tratamento dispensado à segurança alimentar no período pandêmico, o presente estudo busca responder aos seguintes questionamentos: de que forma o Direito Humano à Alimentação foi impactado e violado no contexto da pandemia? Quais os indicadores mais relevantes para comprovar a existência de violações a este Direito Humano? Como se deu esse processo no estado da Paraíba?

Tendo em conta esse cenário, o objetivo deste estudo é analisar a efetividade do direito humano à alimentação, bem como mapear a situação da segurança e insegurança alimentar no estado da Paraíba sobre o recorte da pandemia de Covid-19, apontando uma análise voltada para os eixos de organização das políticas públicas estaduais voltadas para o combate à fome e às variáveis socioeconômicas atinentes ao período de emergência sanitária.

Dessa forma, justifica-se o trabalho diante da relevância social do tema da alimentação adequada, sobretudo em um contexto de excepcionalidade como o da pandemia de Covid-19. Do ponto de vista acadêmico, ao analisar o repositório institucional da UFPB há poucos estudos depositados que envolvam a efetividade do direito à alimentação no estado da Paraíba durante a pandemia de Covid-19. Neste sentido, o presente estudo desenvolveu-se, assim, sobre o norte do recorte da insegurança alimentar no estado da Paraíba durante a pandemia.

Ademais, as hipóteses adotadas são a de que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) relaciona-se com variáveis como o acesso à terra, à condução de políticas públicas pelo governo e fatores sociodemográficos inerentes ao país, às macrorregiões e suas especificidades, que foram investigadas através de uma abordagem dialética, por meio da análise bibliográfica já existente, publicada em livros, artigos, revistas, publicações avulsas e imprensa, e da análise documental da legislação nacional e estadual.

Para tanto, o Capítulo 2 traz uma breve apresentação do histórico do direito agrário e do modelo do agronegócio brasileiro, de modo a compreender a estrutura fundiária brasileira atual, marcada pelo contexto histórico enquanto colônia de exploração, como forma de assimilar a dinâmica do agronegócio: que produz, mas não alimenta.

No Capítulo 3, delinear-se-á um breve panorama acerca da constituição do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), as principais políticas públicas adotadas no país em prol da efetivação desse direito a partir do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), a fim de compreender os principais desdobramentos ambientais, para a agricultura familiar e para o agronegócio, durante a pandemia de Covid-19.

No capítulo 4, a análise da estrutura agrária paraibana, as formas pelas quais o estado da Paraíba buscou amenizar a insegurança alimentar no contexto de pandemia, além de apresentar dados sociodemográficos que demonstram variáveis fundamentais para a compreensão do contexto da insegurança alimentar no estado.

Por fim, embora o estado da Paraíba tenha cumprido o papel constitucional a que está incumbido, estabelecido o plano em prol da segurança alimentar para os anos em que sucederam a pandemia, bem como definido orientações de enfrentamento em âmbito estadual, em um contexto cujas diretrizes nacionais não foram estabelecidas tendo em vista a desarticulação do principal órgão vinculado à segurança alimentar no país, o estudo revelou desafios estaduais de enfrentamento para os anos referentes ao período de emergência sanitária.

Além de ter contado com assistência orçamentária extraordinária aprovada em caráter emergencial pelo legislativo estadual durante a pandemia, os desafios permanecem para a contenção desta mazela no estado e, demonstram, ainda, a necessidade de reforço das políticas públicas para efetivação deste direito.

Na pandemia, segundo dados da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), na Paraíba, predominou insegurança alimentar leve e, apesar de em relação aos indicadores de insegurança alimentar moderada e grave o estado ter almejado posição abaixo da média nacional, configura incerteza de parcela considerável da população sobre a próxima refeição o que, por si só, caracteriza uma afronta a um dos direitos humanos mais básicos: o de alimentar-se. Nesse sentido, a segurança alimentar é um direito que urge em ser respeitado (Maniglia, 2009).

2 HISTÓRICO DO DIREITO AGRÁRIO E AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Devidamente introduzido o presente estudo, busca-se realizar uma breve apresentação acerca do histórico do direito à terra e suas formas de aquisição, no Brasil, iniciando-se com a contextualização na época em que o Brasil era controlado político e economicamente por Portugal, no século XI, até o século XX, bem como descreveu-se a conjuntura econômica e social vigente, em cada ciclo econômico.

Após, passa-se a analisar a estrutura fundiária brasileira atualmente, fortemente marcada pelo contexto histórico no qual foi inserida como colônia de exploração, voltada para a exportação de bens primários, pelo racismo e escravização, fortalecida por grupos sociais dominantes, marcada pela exclusão de classes e grupos sociais, produção em grande escala nos latifúndios sob sistemática monocultora, bem como a compreensão da organização do agronegócio e a razão para não alimentar a população brasileira.

2.1 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO AGRÁRIO BRASILEIRO

Conforme o professor Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2021), na América Latina, a legitimidade originária da terra dependia de uma concessão do Estado. Até 1822, ano da independência do Brasil de Portugal, a concessão dava-se por meio de sesmarias e, após 1850, ocorria através da venda ou entrega de terras devolutas, que são terras públicas sem destinação pelo Poder Público.

A forma jurídica para conceder terras a particulares era possível por meio das sesmarias, que era a transferência de terras lavradas, porém, legalmente desocupadas, segundo o ordenamento vigente, mas, à época, eram dominados por povos indígenas que utilizavam a terra para manter plantações e roças.

Os povos indígenas que residiam e povoavam, estavam avessos à possibilidade de direito à propriedade da terra. Assim, a Coroa portuguesa, detentora do controle da ocupação das terras, utilizou de mecanismos capazes de legitimar o domínio privado original, e destinava-se somente àqueles que obtinham atos de concessão da Coroa.

Esse sistema perdurou por três séculos durante o Brasil Colônia e tinha o objetivo de reiterar o domínio da Coroa Portuguesa sobre o território colonizado ou simplesmente um instrumento de conquista, consoante Souza Filho (2021). Além disso, a singular forma como se deu o processo de independência da América Portuguesa teve consequências essenciais no

seu subsequente desenvolvimento, assim como esclarece Celso Furtado (2005), economista brasileiro do século XX.

Com o surgimento do Governo-geral que representou a tentativa de Portugal de centralizar o controle político-administrativo de toda a colônia, cabia ao governador-geral este ato. Assim, as sesmarias eram transmitidas pelo Governador-geral e em dissonância com a lei vigente por ordem da coroa, à época, que delimitava quem poderia receber terras. A lei tinha o objetivo de estimular a produção agrícola e estabelecia limites relativos às concessões: seja pela capacidade do beneficiário em aproveitar a terra; a quem residisse nas povoações; ou a utilizasse em caráter de subsistência. Porém, efetivamente, foram cedidos em grandes extensões de terra e os sesmeiros entregavam a si, familiares e amigos, cuja produção era do tipo mercantilista e amplamente nepotista (Souza Filho, 2021).

Aliás, assim sendo, aliava-se ao intento da Coroa, tendo em vista a inaplicação do instituto em sua essência tal qual era aplicado em Portugal, qual seja: a transmissão das áreas disponíveis livremente e a conseqüente colonização dessas terras. Na prática, as terras exploradas até este ponto histórico não tinham um recurso natural imediato de valiosa vantagem para a Coroa Portuguesa, diferentemente dos países vizinhos, cuja colonização era espanhola e exploravam o ouro e a prata. Assim, no século XVI, já havia indicadores acerca do empecilho envolvendo a concessão de sesmarias e o problema na organização fundiária posteriormente (Souza Filho 2021).

Sucessivamente, diante das violações às limitações no que tange à distribuição das terras, nos séculos XVII e XVIII, erguem-se em estruturas mais complexas: os latifúndios. Acrescenta Souza Filho (2021) que, nessa época, consolida-se o exercício do poder e manutenção pela Coroa, uma vez que as concessões eram da elite para si mesma, firmado, portanto, o poder do latifúndio, que são extensas propriedades rurais.

Não obstante, em 1822, ano da independência, com a resolução do príncipe Dom Pedro I, encerrou-se o regime de sesmaria e foi proibida, em vista disso, a concessão de sesmarias vigentes do Brasil Colônia. Nesse sentido, validaram-se as sesmarias que tivessem sido distribuídas em consonância com as leis, bem como as que haviam sido medidas, lavradas e ratificadas. Todavia, o âmago dessa sistemática permanece na ideologia da terra, na supremacia do título em detrimento da função social da terra e nas leis dos dias atuais (Souza Filho, 2021).

Em face disso, validaram-se as sesmarias que tivessem sido distribuídas em consonância com as leis, bem como as que haviam sido medidas, lavradas e ratificadas. Nesse contexto, o reconhecimento das sesmarias conferia o atributo de propriedade privada,

permitindo, portanto, a aplicação dos institutos jurídicos cabíveis do sistema surgente (Souza Filho, 2021).

Assim, um novo sistema surge com a Constituição de 1824, regido pelos direitos individuais de matriz liberal ao mesmo tempo em que a escravização de pessoas negras continua vigente. No tocante à propriedade, deveria o Estado salvaguardá-la plena, bem como garantir o direito ao uso e usufruto e, ao arbítrio do cidadão, ficaria a escolha pelo não uso ou por não torná-la produtiva, excetuado, apenas, os casos de desapropriação, em que o bem tornar-se-ia de uso público mediante indenização (Souza Filho, 2021).

Diante desse cenário, não havia mais lei que regulamentasse a aquisição originária de terras e o Império dispunha de uma conjuntura em que havia pessoas que possuíam sesmarias concedidas antes de 1822, completamente confirmadas pelo Estado, detentoras do título de propriedade privada; pessoas que haviam sesmarias não confirmadas carentes de ocupação, demarcação ou produção; glebas ocupadas por simples posse, cuja posse não era de direito; terras ocupadas para uso da Coroa ou governo local que permaneciam no poderio do domínio público; e terras sem ocupação, ou seja, todas as demais que não se encaixavam nas ordens anteriores foram consideradas terras devolutas ou legalmente não adquiridas pela Lei Imperial vigente.

Conforme esclarece Souza Filho (2021), as terras sem ocupação são terras sem direito de propriedade definido, uma abstração jurídica, tendo em vista que a mera ocupação não gerava domínio de fato, ainda que, na prática, essas terras estivessem sobre o domínio de grupos de diversas classes sociais, mas careciam de autorização do Estado. Dessa forma, a situação dos beneficiários dessas terras era, portanto, ilegal, uma vez que a lei outorgava à aquisição das terras mediante compra.

Ainda, era uma política que condizia com a vontade das classes dominantes à época: a de afastar qualquer um do povo de se tornar proprietário por ocupação da terra. Influenciada pela premissa do economista oitocentista inglês Edward Wakefield de que as terras desocupadas deveriam ter um preço inacessível, a fim de desestimular a compra por qualquer do povo, em descompasso com os outros Estados-nacionais, como Estados Unidos e Austrália que, na mesma época, estimulavam a população à ocupação desorganizada no território (Souza Filho, 2021).

Nesse contexto, foi promulgada a lei nº 601/1850, a Lei de Terras. Diante das transformações econômicas e sociais características desta época, o Estado teve a iniciativa de traçar os rumos da propriedade privada. Dessa forma, houve regulamentação e fiscalização do Estado no que concerne aos meios de adquirir as terras e tornar-se efetivamente proprietário,

porém, restringiu o acesso à terra, de modo a repelir que qualquer do povo as adquirisse e obrigou que as terras públicas fossem vendidas de tal maneira a favorecer o segmento patronal, consoante esclarece a professora Elisabete Maniglia (2009).

Com a proclamação da República, a Constituição de 1891 organizou o Estado Federal. As províncias se tornaram Estados autônomos e competentes para regulamentar a distribuição das terras devolutas, excetuadas as terras de competência da União. Dessa maneira, constituiu-se uma política de descentralização republicana, que apontava as transformações que se operavam na estrutura político-social do país (Furtado, 2005).

Nesse contexto, havia predominância das oligarquias fundiárias, detentoras de grandes porções de terras, adquiridas através de sesmarias ou por meio da compra de terras devolutas, durante a regência da Lei de Terras (Souza Filho, 2021). Ainda, ascendiam grupos que exerciam pressão sobre o governo central que, por sua vez, tornavam-se numerosos e complexos, além da crescente classe média urbana à época (Furtado, 2005).

Nessa conjuntura, como a administração e gestão das terras era do Estado, mais especificamente dos Estados autônomos, o poder de concessão recaiu sobre as elites fundiárias, ou seja, as oligarquias locais. Assim sendo, tais elites detinham o direito de ordenação das terras inclusive, legislativamente, e promoveram alterações substanciais do disposto na Lei de Terras, o que corroborou para a expansão do sistema injusto do latifúndio, que gera violência no campo e miserabilidade nas cidades, cujo perfil estava assim caracterizado:

Grande parte dos conflitos surgidos logo depois da Proclamação da República tem origem na manutenção e aprofundamento deste sistema fundiário. [...] Em praticamente todos eles há mestiços, negros, índios, filhos de imigrantes duramente empobrecidos [...]" (Souza Filho, 2021, p. 91-92).

No século XX, os problemas fundiários foram agravados. Assim, como esclarece Souza Filho (2021, p.93): “o Brasil deixava o Império do latifúndio e ingressava no século e na República do latifúndio”. Nesta brecha histórica em que houveram avanços nas formas de produção e nas relações de trabalho, a terra passa a ser do domínio do capital e revela um caráter mercadológico que despertou manifestações populares por todo país.

Em 1964, no início da ditadura militar, o Estatuto da Terra foi promulgado. Por meio desse instrumento foi regulamentado o uso da terra por terceiros, com anuência dos proprietários, assim, incentivava à produção, porém, evocava o caráter financeiro. Este sistema proibia que os camponeses usassem a terra e nela produzisse sem a permissão do

proprietário ausente o que, segundo Souza Filho (2021), é a manutenção da tradição ideológica latifundiária das sesmarias e da lei de terras devolutas dos séculos XVI e XVII e XVIII.

Ademais, Souza Filho (2021) elucida que a função social privilegia o proprietário que pode descumprir o disposto na lei, a partir da faculdade de não usufruir diretamente da terra. Porém, ao admitir-se que a função social é da terra, que é o objeto do direito, e não da propriedade, que seria a ficção jurídica propriamente, o proprietário teria que fazer cumprir a função social, independente do título, que não deve prevalecer sobre a função que a terra tem a cumprir.

O Estatuto da Terra de 1964 determinava que o não cumprimento da função social acarretaria a desapropriação, facultado ao Estado a efetivação, ou seja, não se tratava de um dever. Assim sendo, a propriedade permanecia absoluta e a fiscalização da função social era, por assim dizer, uma faculdade do Estado. Além disso, previu-se a aplicação do Imposto Territorial Rural, de caráter progressivo, quando da improdutividade da terra, com o intuito de incluir o latifúndio no capitalismo, sem aprovação legislativa (Souza Filho, 2021).

Neste contexto, as políticas que se efetivaram e foram aplicadas no país tinham como destinação a inserção do capitalismo no campo. No entendimento de Maniglia (2009):

[...] a terra foi considerada uma riqueza de poucos, destinada à instalação da monocultura de exportação, com ênfase ao latifúndio e com políticas agrícolas para esses grandes proprietários, deixando à deriva os pequenos e médios proprietários, exatamente aqueles que alimentam o País (Maniglia, 2009, p. 157).

As leis tinham o intento de fomentar e incentivar a vida no campo, mas, na prática, a ineficiente aplicação integral dos dispositivos aprofundaram a concentração de terras e a estrutura agrária vigente de desigualdades nas cidades, além de manter a ideologia da propriedade privada sobre benefícios sociais (Souza Filho, 2021).

2.2 PERFIL DO AGRONEGÓCIO ATUALMENTE

A estrutura fundiária brasileira esteve historicamente orientada para o comércio exterior, firmada e legitimada pela organização econômica e social vigente em cada ciclo econômico. Nesse processo, emergiu uma classe latifundiária que favorecia e arranjava-se politicamente por meio da manutenção do poder econômico, estabelecidos pelo uso da violência, de recursos humanos e naturais (Lima, 2017).

Foi por meio dessa articulação ao longo do tempo que intensificou os laços sociais, uniu classes, grupos patronais rurais e agroindustriais em torno da afirmação de valores e da defesa de interesses, que permitiu a renovação e atualização de suas práticas, bem como corroborou para processos de representação do que hoje é o agronegócio brasileiro (Bruno *et al.*, 2009).

O agronegócio seria a atividade principal que envolve as atividades econômicas do país, de modo que organiza e instrumentaliza o aglomerado de todas atividades econômicas, cuja relação é direta ou indireta com a agricultura e não se limita à atividade agrícola, em razão da tecnificação e financeirização envolvida no processo (Mendonça; Oliveira, 2015). Caracteriza-se pelo determinismo tecnológico e a correlação com outros setores da economia como os setores primário, secundário e terciário, conforme esclarece o antropólogo Caio Pompeia (2021).

O setor agropecuário desenvolveu-se com a ocupação portuguesa na América do Sul, inicialmente, por meio do ciclo do pau-brasil com a destruição de florestas e voltado para o abastecimento externo. Após o enfraquecimento da extração da madeira, cultivou-se a cana-de-açúcar. Em seguida, surgiu o ciclo da mineração que alavancou a dinâmica econômica do país que, mediante grande procura exploratória, declinou o ciclo de 60 anos. Logo após, emergiu o ciclo do café, época em que o país chegou a produzir cerca de 80% do café mundial (Topik, 1987).

Historicamente voltado para uma modelo colonial, escravocrata e latifundiário, orientado para a economia, o agronegócio brasileiro passou por transformações, sobretudo nos períodos entre 1930 a 1970 em que o país sofreu uma considerável modernização, decorrente dos processos de urbanização e industrialização. Assim, foram questões logísticas, inflação alta, déficit comercial e crises de abastecimento de alimentos, cenário agravado pela migração rural, conforme esclarecem as professoras Tereza Campello e Ana Paula Bortoletto (2022), a partir da obra *Da Fome à Fome* desenvolvida com a Cátedra Josué de Castro, na faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

Nesse sentido, na década de 1970, período conhecido como “Revolução Verde”, houve uma intensificação da expansão da produção e, como consequência, desencadeou o fenômeno do êxodo rural. Efetuou-se, assim, o deslocamento de pessoas do campo para as cidades, o que gerou uma urbanização difusa que afetou a agricultura familiar (Campello; Bortoletto, 2022).

Na região nordeste do Brasil, os sistemas econômicos e sociais da região beneficiaram grandes proprietários e culturas como a cana-de-açúcar, ainda enquanto colônia de Portugal, o

qual sobrepuseram a monocultura e o latifúndio no país. Ocasinou-se, portanto, a concentração de terra e restrição quanto ao acesso a diferentes culturas alimentares. Castro (1946) versou sobre a pobreza da região e evidenciou que a problemática envolvia muito mais o arcabouço social do que os acidentes naturais característicos do local, como a seca.

O Brasil, quando comparado ao cenário dos países vizinhos componentes da América Latina, de histórica colonização espanhola, não está muito distante. Evidencia-se a concentração de terras no continente como um todo. No entendimento de Guereña (2016), esta concentração é avassaladora e a transforma, a nível global, na região mais desigual do mundo. Foi e é a concentração de grandes porções de terra nas mãos de poucas pessoas a base para o que se considera o “desenvolvimento” do país, com a finalidade de produzir algumas poucas culturas de elevado valor comercial (Miranda, 2020).

O fenômeno da modernização do campo ocasionou o aumento da produção e da produtividade, principalmente para alguns produtos como a soja e a cana-de-açúcar. A intensidade das políticas liberalizantes, na década de 1990, foram determinantes para as esferas econômica, social e ambiental. Além disso, em 2000, ocorreu uma ampliação nas exportações com a valorização dos preços das *commodities*, situação que perdura e mantém o Brasil como protagonista diante do cenário do agronegócio mundial.

Atualmente, o Brasil é um dos principais produtores agropecuários do mundo; e a concentração produtiva e a desintegração fundiária são fruto do considerável desenvolvimento do setor agropecuário. O país, a partir dos anos 2000, tornou-se protagonista na produção agropecuária mundial, mudança essa que se deu em decorrência da ampliação da área de cultivo, um enorme investimento público e a inserção de tecnologia no campo (Pinto & Pinto, 2016).

Apesar do avanço tecnológico, a estrutura fundiária no Brasil não passou por significativas mudanças. O Índice de Gini, que mede o grau de concentração, variável de 0 a 1 apontou que, em 1940 era 0,83 e, em 2017, o índice era de 0,85. Nesse contexto, a concentração de terras indica praticamente uma estagnação no período abordado (Luna; Klein, 2019).

A crescente complexidade da atividade agrícola, reflexo da inserção de tecnologia, promove desistência da atividade agropecuária de parte considerável dos produtores. Desse modo, a utilização de tecnologia visando à comercialização, adequada a grandes empreendimentos, provoca um efeito sobre os produtores de pequenas propriedades que, embora obtenham ganhos semelhantes por unidade de área quando comparado a grandes

propriedades, o valor líquido auferido no fim de um ano agrícola, resulta na insuficiência da subsistência de uma família (Campelo; Bortoletto, 2022).

O agronegócio é uma atividade exercida no Brasil, predominantemente de modo monocultural, realizada mediante pouca consideração ao meio ambiental, com forte influência de capital estrangeiro, sob os ditames da pressão internacional, em um cenário de monopolização de mercados, aliada à alta tecnologia e com a demanda de apoio estatal sobre as atividades exercidas. Assim, o agronegócio é o motor da exportação que pode apresentar um aspecto danoso quando conduzido em desrespeito às normas da função social (Maniglia, 2009).

A monocultura prejudica a natureza e cria o afastamento das populações rurais do meio agrário. Desse modo, a adoção do sistema monocultor baseado no latifúndio demonstra que o pequeno produtor se beneficia de parcela irrisória do valor conjunto do alimento que produz, na dinâmica produtiva. Nesse sentido, os reflexos econômicos no país são sentidos por aqueles que estão nos extremos da cadeia de produção e consumo, bem como não detêm o poder de gestão sobre a produção auferida, consoante esclarece o economista Ladislau Dowbor (2017).

O acesso à terra no Brasil permanece concentrado e desigual, ainda que a maior quantidade de organizações agropecuárias situe-se sobre o domínio de pequenos proprietários que ocupam uma área inferior à ocupada pelos grandes. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 81% dos estabelecimentos agropecuários têm até 50 hectares (ha), no entanto, ocupam 12,8% da área total dos estabelecimentos do país. Em contrapartida, 0,3% desses estabelecimentos possuem mais de 2.500 ha e ocupam 32,8 % da área total das regiões exploradoras de agropecuária no país (IBGE, 2020).

Ademais, o produtor inserido no contexto do agronegócio experimenta a concorrência internacional, tendo em vista que o produto é exportado ou concorre com o produto importado, e assim, está imbricado no comércio internacional, de forma a suportar o processo de concorrência e subsídios desse sistema. Dessa forma, consomem-se as práticas agrárias em desfavor do meio ambiente, ampliam áreas, utilizam agrotóxicos desordenadamente, empregam trabalhadores sob condições precárias ou desempregam a população da região (Maniglia, 2009).

Nesta esteira, o Governo Federal patrocinou e incentivou as práticas do agronegócio, através de financiamentos, recursos de natureza pública. O Erário federal concede incentivos fiscais ao setor como créditos para a agroindústria para a compra de insumos; redução das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda de defensivos agropecuários e sobre

importação ou venda no mercado interno de produtos da cesta básica; isenção de projeto industrial do IRPJ; redução de 75% para projeto Setor Prioritário. Além de não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural e redução para 1,2% da contribuição destinada à Seguridade Social Rural (Rosa, 2021).

Em meio ao processo de modernização no país que possui vasta abundância de terra, recursos hídricos, população em idade ativa, a constância das desigualdades históricas, de um passado colonial, movido por um sistema monocultor, sustentado pelo latifúndio voltado para exportação, envolve o Brasil em uma situação de pobreza e profunda desigualdade social, de modo a figurar, atualmente, a 9ª posição no rol de países mais desiguais do mundo, enquanto, por outro lado, ostenta-se o título de uma das quinze maiores economias no cenário mundial (IBGE, 2020).

2.3 POR QUE O AGRONEGÓCIO NÃO ALIMENTA?

Em decorrência desse histórico baseado em um modelo colonial, escravocrata e latifundiário vinculado ao mercado externo, a agroindústria brasileira atual possui um alto grau de concentração fundiária e não inclui como objetivo o combate ao flagelo da fome. Em face disso, constata-se o aumento desta mazela (FAO, 2022).

O avanço da produção agrícola demonstra os produtos veiculados para o exterior: *commodities* e a produção de ração animal. Contudo, a manutenção da essência puramente econômica e altamente concentrada realiza de forma insuficiente a distribuição justa de alimentos, sobretudo, alimentos saudáveis (Campelo; Bortoletto, 2022).

Paira, desta forma, um paradoxo sobre a distribuição dos alimentos. Embora haja concentração e fragmentação de estabelecimentos, a produção agrícola não foi afetada quantitativamente. Atualmente, a produção agrícola volta-se para culturas de alimentação básica como o arroz e o feijão, além de produzir em maior quantidade e de forma mais eficiente do que há 30 anos (Campelo; Bortoletto, 2022).

No início da década de 1990, emergiu no Brasil a relação informal entre entes públicos e privados, determinada pelo caráter clientelista. Nesta sistemática, havia maior contato entre Estado e sociedade civil vigente, que dava margem à situações de corrupção e troca de favores nesse contexto, fatores que despertaram a agricultura familiar como instância sociopolítica e destinatária de políticas próprias (Cazella; Bonnal; Maluf, 2009).

Ainda que não sejam atividades novas, os termos agronegócio e agricultura familiar são contemporâneos e recebem maiores atenções na década de 1990, momento em que

havia movimentos em defesa de seus interesses. Em inglês, agronegócio advém de *agribusiness*, baseado no contexto norte-americano, mas que no Brasil incorpora-se com a Associação Brasileira de *Agribusiness*, formada por grandes empresas do setor e ficou designada como a técnica de produção que tende à especialização, atuação em grande escala, utilização de mecanização e insumos químicos, conforme o professor Sérgio Sauer (2008).

O termo agricultura familiar, materializa-se com os movimentos de trabalhadores rurais e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Por definição, pode ser designada como a atividade em que a gestão do trabalho, na maior parte do tempo, é praticada por indivíduos possuidores de vínculos de sangue ou casamento, de modo que a presença de atributos como gestão, propriedade e trabalho familiares a caracterizam, consoante o professor e pesquisador Ricardo Abramovay (1998).

A agricultura familiar, por sua vez, preserva relação distinta em relação ao agronegócio, cuja diferença se traduz no caráter diferenciado de produção. Neste sistema, prevalecem as atividades produtivas desenvolvidas diretamente pelas famílias, como a produção de cultivo de grão, criação animal, hortaliças e frutas, bem como parte da produção serve para o consumo próprio (Maluf, 2004).

Não obstante, o Código Florestal positivou no art. 3º, inciso V, no conceito da Pequena Propriedade Familiar, de modo que a atividade “explorada mediante trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24 de julho de 2006” é caracterizada como agricultura familiar, a partir de procedimentos fiscais: o módulo fiscal (Avzaradel, 2016).

Os sistemas alimentares centralizados na agricultura familiar que utilizam técnicas tradicionais de cultivo, manejo do solo e de mão de obra, adotam a cultura associada a variedades de gêneros alimentícios combinado à criação de animais, mediante processamento mínimo dos alimentos, por meio do vínculo de uma rede de distribuição de grande capilaridade integrada, estão em declínio atualmente (Brasil, 2014).

Em substituição, erguem-se sistemas alimentares baseados em monoculturas que fornecem matérias-primas para a produção de alimentos ultraprocessados ou para rações usadas na criação intensiva de animais. Esses sistemas têm correlação direta com grandes extensões de terra, uso intensivo de mecanização, elevado consumo de água, combustíveis, uso de fertilizantes químicos, agrotóxicos, antibióticos e transporte a longas distâncias. Além disso, operam com grandes redes de distribuição e exercem forte poder de negociação de preços sobre fornecedores e consumidores finais (Brasil, 2014).

Em face disso, o cenário é, segundo Machado, *et al.* (2016) de: “intensificação de um sistema alimentar cada vez mais concentrado e determinado por poucas empresas transnacionais”, todo o sistema alimentar global está sob a gerência de grandes comerciantes de produtos agrícolas, ou seja, empresas de alimentos e supermercados detêm o domínio dos preços e condições do comércio de alimentos (Oxfam, 2020).

Diante da conjuntura em que há retenção dos principais produtos agrícolas por grandes empresas exportadoras de *commodities*, a prevalência lógica é a do lucro (Dowbor, 2022). O relatório da McKinsey (Woetzel *et al.* 2020) aponta que 90% da alimentação global se concentra em apenas quinze produtos, além disso, o trigo, milho e soja equivalem a 50% da oferta.

Em âmbito mundial, um quarto dos alimentos produzidos anualmente para consumo são desperdiçados, o equivalente a 1,3 bilhões de toneladas de alimentos, incluindo cereais, raízes, frutas, hortaliças, sementes oleaginosas, carne, produtos lácteos e peixes. Estima-se que o total de alimentos desperdiçados por ano seria o suficiente para alimentar dois bilhões de pessoas (FAO, 2021).

No Brasil, esse modelo agrícola industrial está profundamente enraizado. Nesse sentido, o país ostenta o título de um dos maiores exportadores de insumos agrícolas do mundo, no entanto, a população padece com a desigualdade na distribuição de alimentos e consequentemente com a fome. Em 2019, a safra brasileira de grãos obteve um recorde histórico de 257,8 milhões de toneladas (CONAB, 2021) ao passo em que, na mesma época, cerca de 36,7% da população encontrava-se em situação de insegurança alimentar (Galindo, *et al.*, 2021).

Ademais, sem embargo acerca dos ideais políticos que estiveram no poder no país, a partir da década de 1970, segundo Valéria Burity *et al.* (2017), militante da área de direitos humanos especialmente sobre a Soberania e Segurança Alimentar e Direito Humano à Alimentação Adequada, há consenso no suporte e consolidação da expansão do agronegócio nacional, de modo que funciona estrategicamente, sob a ótica macroeconômica. O fortalecimento foi sustentado pelas premissas de que o agronegócio alimentava o país e que sustentava o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Os produtos mais exportados pelo país, advindos da atividade do agronegócio são: soja, açúcar, carne de frango, farelo de soja, carne bovina, celulose e café em grão. Assim sendo, a soja, o milho, bem como o eucalipto e a cana-de-açúcar ocupam grandes quantidades de área de monocultura no país, conforme ilustra a figura abaixo:

Figura 1 - Distribuição da produção agrícola brasileira por culturas.



Fonte: IBGE (2017), adaptado

No tocante à afirmação sobre a sustentação do PIB, o agronegócio possui dependência direta com grandes corporações transnacionais, tendo em vista que essas corporações fornecem insumos externos como sementes, agrotóxicos, fertilizantes e máquinas necessárias para manutenção desse sistema. Desse modo, uma porcentagem considerável da receita do agronegócio fica sob o poderio dessas empresas (Ferreira, 2021).

Além disso, o agronegócio recebe incentivos agrícolas do Estado brasileiro. No lapso temporal de dezesseis anos, o investimento atribuído ao Plano Safra pelo Governo Federal em 1999/2000 foi de 8,5 bilhões de reais na safra, enquanto em 2014/2015 foi de R\$ 156 bilhões de reais. Em contraposição ao destinado à agricultura familiar em igual período, inicialmente o investimento era de R\$ 3,3 bilhões e foi para R\$ 21 bilhões (Burity *et al.*, 2017).

O agronegócio impulsiona a exportação, favorece uma camada de poder, produz riqueza para um grupo de pessoas e ergue-se sob a premissa de progresso e crescimento. Nesse contexto, a moeda nacional é desvalorizada, o que favorece a exportação em relação ao mercado interno, para além disso, a Lei Kandir (1996) dispõe sobre isenção de impostos para exportação. Assim, trouxe a possibilidade de isenção para produtos alimentícios destinados à exportação e taxação destes em âmbito interno (Campelo; Bortoletto, 2022).

Em decorrência disso, há a fragilidade da capacidade de compra da população e a elevação dos preços. Trata-se de um sistema que utiliza tecnologias avançadas de produção, comercialização, transporte e concentração financeira no mundo, o chamado neocolonialismo ou capitalismo extrativista, em uma estrutura planetária de exploração corporativa. Esse poder econômico global é dominado por três grupos privados gestores financeiros de ativos que não são produtores e, juntos, administram dezenove trilhões de dólares (The Guardian, 2021).

Desse modo, diante da desigualdade posta na sociedade, o problema central e estruturante do Brasil não é “econômico”, adere-se à organização política e social (Dowbor, 2022). Assim, os grandes investimentos públicos para agricultura estão orientados para o agronegócio em desfavor da agricultura familiar ou de pequenos e médios proprietários, que assegurem a alimentação dos brasileiros (Maniglia, 2009).

Portanto, o Estado é o ente incentivador das práticas do agronegócio que produz insegurança em relação ao emprego e fonte de renda, estendem suas áreas, usam agrotóxicos, geram desigualdade no campo, além de danos ambientais irreversíveis (Maniglia, 2009).

Logo, os produtos das práticas do agronegócio não servem para alimentar a população internamente, bem como não se aproveita para alimentar a população do exterior, contudo, convém alimentar o gado estrangeiro. Nesse sentido, o agronegócio pode assumir o papel de vilão quando destrói o meio ambiente e os humanos, e danoso quando orientado em desrespeito às normas da função social (Maniglia, 2009).

3 DISPOSIÇÕES SOBRE DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A PANDEMIA DE COVID-19

Neste momento, vencidas as contextualizações acerca do meio agrário no que tange à constância das desigualdades históricas de um passado colonial, movido por um sistema monocultor e sustentado pelo latifúndio, bem como do agronegócio brasileiro em suas conjunturas atuais, passa-se a delinear e contextualizar a instituição da base do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), a partir da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), no Brasil.

Após, sucede-se à contextualização das principais políticas públicas adotadas, desde as primeiras referências sobre a SAN no país, assim como o desmonte institucional ocorrido e os desdobramentos ambientais, para a agricultura familiar e agronegócio, no período pandêmico.

3.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO BRASIL

Inicialmente, conforme Eric Hobsbawm, que delimita a guerra como referência histórica do início do século XX, a 1ª guerra mundial (1914-1918), por tratar-se de um evento de magnitude global, é o marco histórico a ser, a princípio, delineado. Embora trate-se de um contexto europeu, no decorrer da 1ª guerra mundial o termo segurança alimentar recebeu realce e, nessa época, essa expressão se vinculava à segurança nacional e à capacidade de cada país produzir alimento e não depender de outros países, frente ao conflito bélico vigente (Burity *et al.*, 2010).

Seguidamente, com a 2ª guerra mundial (1939-1945) e a ampliação dos territórios em guerra para além dos países europeus ocasionou o colapso do sistema econômico mundial e o agravamento da fome em todo o mundo. Ademais, a polarização do mundo em decorrência da guerra fria, expandiu a discussão da insegurança alimentar na geopolítica mundial em face do cenário vulnerável pós-guerra.

O panorama delicado de fome e pobreza existente em países colonizados se alastraram e ganharam vigor de forma profunda e voraz. Nesse contexto, o receio de que essa fragilidade provocasse movimentos revolucionários despertou para as questões referentes à fome e pobreza que deveriam receber atenção, sobretudo, com cooperação internacional (Carvalho da Silva, 1995).

Em face disso, o enfrentamento da fome em proporção mundial não teve caráter puramente de cooperação humanitária. O cenário de Guerra Fria e de polarização entre os

blocos capitalista, liderados pelos Estados Unidos e, socialista, pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), mostraram a faceta estratégica de domínio sobre a geopolítica mundial, em nome do combate da fome (Pereira Silva, 2014).

Assim, com a finalidade de articular a cooperação internacional sobre a questão alimentar, em 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), e esse programa atuaria sobre a agricultura como elemento fundamental para a melhoria do padrão de vida das pessoas e cuidaria da questão alimentar como um problema econômico de ordem mundial (FAO, 2015).

Nessa esteira, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU 1948), em um contexto pós-guerra, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) reverberou internacionalmente. A incorporação do art. 25 no documento evocou a ideia de sensibilização do mundo em relação ao assunto da fome e miséria, de modo que se espalhasse ao interesse da comunidade internacional (Piovesan, 2004).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) correspondeu ao primeiro passo no desdobramento do direito internacional dos Direitos Humanos, de modo que evocou a universalidade desse direito, inerente à qualidade de ser humano. Representou, assim, um regime normativo de espectro global sobre a proteção dos direitos humanos, no âmbito das Nações Unidas (ONU).

Em 1974, em face da necessidade de resposta às demandas alimentares e a garantia de abastecimento adequado frente aos cenários distintos de países desenvolvidos e em desenvolvimento (FAO, 2018), foi convocada a Conferência Mundial de Alimentação. Assim, foi apresentada a Declaração Universal sobre Erradicação da Fome e Desnutrição que ratifica a crise alimentar à época, porém, apesar dos esforços e do compromisso com a erradicação da fome, houve pouco progresso.

Entretanto, em 1996, com o propósito de reacender o debate em torno da fome, a FAO convocou a Cúpula Mundial da Alimentação e, pela primeira vez, 186 chefes de Estado e de Governo direcionaram relevância à questão da segurança alimentar e os meios de acesso aos alimentos (FAO, 2015). Além disso, a Cúpula considerou a autonomia dos Estados para estabelecer as diretrizes para enfrentamento em âmbito interno, a partir do plano de ação estabelecido na conferência e, assim, iniciou-se a trajetória pela busca da garantia de alimentação para toda a humanidade (Maniglia; Neto, 2020).

O plano de ação proposto incorporou à segurança alimentar noções de acesso a alimentos seguros e de qualidade, produzidos de forma sustentável, equilibrada e culturalmente aceitável, bem como estabeleceu compromissos. Ademais, firmou o

entendimento de que se atinge segurança alimentar quando as pessoas têm acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as necessidades alimentares (FAO, 1996).

Para além disso, foi editado o Comentário Geral n.º 12, pelo Comitê do Conselho de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1999), do qual o Brasil é signatário, de forma a ratificar a primordialidade da alimentação em prol da preservação da vida e da dignidade, assim como é essencial que o Estado a garanta, de modo a efetivar esse direito. De acordo com o comentário, a disponibilidade de alimento precisa ser em quantidade e qualidade suficiente, de tal maneira que não comprometa a saúde integral do ser humano (ONU, 1999).

Até o final do século XX, o ordenamento jurídico internacional buscou promover medidas que atenuassem a crise alimentar mundial. Apesar do debate e das normativas sobre o tema em âmbito internacional, no Brasil, o direito à alimentação não foi incluído pelo legislador originário na Constituição de 1988.

No Brasil, as discussões sobre a fome se iniciaram em 1930 com Josué de Castro, quando escreveu seu primeiro ensaio que indicou a gravidade da fome brasileira e o silêncio com que era tratado pelas elites do país. Porém, em 1946, foi publicada *Geografia da Fome*, obra em que continuava a denunciar a situação - e o silêncio - da fome, em um contexto no qual o país estava em desenvolvimento, sem se preocupar com a miséria vigente (Maniglia, 2009).

Mesmo com o advento do Estatuto da Terra, em 1964, cujo intento era regular o uso e a ocupação fundiária no país, não foi suficiente para conter a crise da produção de alimentos da cesta básica, promover empregos e o acesso à terra para que as pessoas não migrassem do campo para as cidades. Assim, a ausência de reforma agrária no período, de uma legislação que amparasse os pequenos produtores e a crescente concentração das propriedades, contribuiu para a falta de segurança alimentar no país, na época (Maniglia, 2009).

Para além disso, o interesse em formalizar a chamada cidadania brasileira à época, que historicamente sempre excluiu diversos grupos sociais, tais como escravos, mulheres, analfabetos, mediante práticas de governo autoritárias e ditatoriais, sempre indicou uma participação limitada na vida pública, obstruindo as vias democráticas, de modo que parcela considerável da população não tinha direitos assegurados, não podiam ingressar no mercado de trabalho, tampouco consumir ou moverem-se socialmente (Lopes, 2010).

Na década de 1970, período em que emergiu a Revolução Verde, sob os ditames de desenvolvimento agrícola, procedeu-se com incentivos fiscais e a disseminação do uso de

insumos inicialmente (1972-1974), sobre a política agropecuária. Em um segundo momento (1975-1979), foi direcionada para a reforma agrária e a distribuição de terras no Nordeste, sem êxito (Maniglia, 2009). Ainda, na vigência deste plano, foram criados os Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT) e Programa de Abastecimento de Alimentos Básicos (PROAB).

Como marco da década de 1980 surgem, no Ministério da Agricultura, em decorrência de mobilizações sociais, as primeiras referências ao conceito de segurança alimentar no Brasil. Foi criado um Conselho relativo às questões de segurança alimentar, dirigido pelo presidente da República, composto por ministros de Estado e representantes da sociedade civil, cuja pauta era atender às necessidades alimentares da população e atingir a autossuficiência nacional sobre a produção de alimentos à qual Maniglia (2009) atribui como a semente plantada sobre o tema.

A Constituição de 1988, por sua vez, aderiu aos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornou em direitos legais e criou instrumentos processuais capazes de dar a eficácia necessária para o cumprimento dos direitos ratificados por ela, em âmbito nacional.

Em 1993, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) o qual existe até hoje, integrado por ministros de Estado e membros da sociedade civil. O governo federal reconheceu a situação da miséria e da fome que corrobora com a violência e estabeleceu o enfrentamento como meta do governo à época (Valente, 2002).

No ano seguinte, foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e emitido relatório final que revelou a preocupação do povo brasileiro com a concentração de renda e de terra, bem como estes demonstraram ser os fatores considerados como preponderantes para a fome e miséria no país (Maniglia, 2009).

Nos anos de 1995 a 1998, no governo de Fernando Henrique Cardoso, o CONSEA foi substituído pelo Conselho da Comunidade Solidária através do Decreto 1.366 de 1995, vinculado à Presidência da República, cuja estratégia era de combater a fome e a pobreza, por meio de um plano de estabilização econômica, através da priorização de programas, em vez de construção de políticas.

Em 2001, durante o início do governo Lula foi estabelecido o Projeto Fome Zero, política nacional de segurança alimentar que impulsionou a recriação do CONSEA e a criação de um Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, cuja política viabilizou a criação de um cartão para dar acesso à suplementação de renda, destinada às famílias pobres do semiárido brasileiro.

Além disso, o Programa Fome Zero voltou-se para ações que assistissem às causas mais profundas da pobreza e da fome, ações específicas para atender famílias que não se alimentavam adequadamente e ações locais mobilizadas por prefeituras municipais e pela sociedade civil (Instituto Cidadania, 2001).

Em 2003, foi substituído pelo Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/2004), o intento do governo era assegurar o poder de compra dos beneficiários e garantir que o programa cumprisse o papel sobre a redução da pobreza no Brasil. Ademais, dados colhidos pela Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar (Fian Brasil), em 2006, ratificaram o cumprimento da meta da política pública e o atingimento assistencial a 11,2 milhões de brasileiros considerados pobres.

De caráter assistencialista, pontua Maniglia (2009) que, programas assim devem sujeitar-se a um curto período de tempo e, acrescenta Feliciello & Garcia (1996), que as ações do Estado que ocorrem de forma episódica e inconstantes, além de não fomentar o pensamento crítico sobre os mecanismos de produção e miséria, não cria condições para o crescimento da cidadania, mas de gratidão dos vulneráveis em face dos mais poderosos.

De toda forma, numericamente, o programa Bolsa Família apresentou resultados práticos de melhoria alimentar, através da introdução de mais opções de alimentos à dieta, provocou a dinamização da economia local com o aumento de mercados e diminuição da pobreza, além de ter cumprido a meta planejada no âmbito das políticas públicas (Maniglia, 2009).

O retorno do CONSEA no governo Lula, tendo em vista que no governo anterior havia outra diretriz para o tema, significou a ativação do programa nacional nos âmbitos interestadual e municipal e as recomendações consagradas em 2004 serviram de influência para a criação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) ou Lei 11.346/2006, que formulou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e estabeleceu os principais objetivos e diretrizes do Sistema. No art. 3º, há a conceituação de Segurança Alimentar e Nutricional:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Nesse sentido, embora não houvesse previsão constitucional expressa acerca da matéria e também ausência de legislação infraconstitucional para regulação, já haviam políticas públicas em todos os entes federativos. Concretizado à Constituição de 1988, com a aprovação da Emenda Constitucional n° 64 em 2010, de modo que incluiu o DHAA ao art. 6° foi, enfim, referendado ao *status* constitucional de direito fundamental bem como perpetuá-lo, em virtude da característica de rigidez da Constituição.

Ademais, foi trazido pelo CONSEA o conceito de DHAA, que se articulava com o conceito concebido na Lei 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), no art. 2°, que previu ser um direito fundamental inerente à dignidade e o CONSEA o definiu nos seguintes termos:

O direito humano à alimentação adequada consiste no acesso físico econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo. Esse direito inclui a água e as diversas formas de acesso à água na sua compreensão e realização. Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja adequada ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social (CONSEA, 2009).

O empenho das políticas públicas adotadas pelo país foi demonstrado no Relatório de Insegurança Alimentar no Mundo, pela FAO (2014), momento em que o Brasil saiu do Mapa da Fome em 2014, tendo se destacado por reduzir à metade, a proporção de pessoas que sofriam com a fome, de modo que alcançou a meta estipulada no Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, elaborado em 2010, oportunidade em que a FAO estabeleceu ao Programa Fome Zero um importante papel para a conquista, desse marco, à época.

Segundo dados da FAO (2014), o percentual de pobreza foi reduzido de 24,3 % para 8,4% e o percentual de extrema pobreza reduziu de 14% para 3,5%, no período compreendido entre 2001 e 2012. Em relação à renda dos 20% mais pobres triplicou, quando comparada ao crescimento dos 20% mais ricos, no país.

Nos períodos entre 2011 até 2016, mudou-se a estratégia, que foi voltada para o combate à extrema pobreza, eixo central das políticas do governo no poder à época. Nesse contexto, foi lançado o Programa Brasil sem Miséria, cuja meta era erradicar a extrema pobreza do país até 2014. As estratégias, destaca Vasconcelos (2019), eram direcionadas ao acesso à água para produção e consumo.

Ainda, outra medida foi o Programa Brasil Carinhoso, com foco em famílias em extrema pobreza com crianças até seis anos, beneficiários do Bolsa Família. O Programa

intentou o aumento da quantidade de vagas em creches e promover a complementação de ferro e vitaminas das refeições.

Para além disso, foram lançados o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, cujo objetivo era orientar os diferentes setores do governo sobre as ações em prol da educação alimentar e nutricional (Brasil, 2012), a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN).

O PLANSAN desse período, teve como desafios a consolidação da intersetorialidade e da participação social na implementação da Política Pública e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), a erradicação da extrema pobreza e da insegurança alimentar moderada e grave, combate à obesidade e sobrepeso, consolidação das políticas de reforma agrária, acesso à terra e do processo de reconhecimento, demarcação, regularização das terras indígenas, quilombolas e de demais povos de comunidades tradicionais, porém sofreram um processo de desmonte que será explorado no próximo tópico.

Nesse sentido, com a nova conjuntura política pós-2016, o país ingressa em um período mais dificultoso para o implemento de políticas alimentares, tendo em consideração que as lideranças de governo estavam alinhadas ao desenvolvimento rural, de modo a fortalecer as inclinações do agronegócio brasileiro.

Ainda, em 2019, foi editada Medida Provisória nº 13.844/2019, que extinguiu o CONSEA nacional, responsável pelas diretrizes federais para alimentação no país, cuja consequência foi o cessar da relação entre sociedade civil e governo, no concernente à participação social sobre propostas e execução de políticas públicas alimentares. Ademais, significou um momento de refinamento das políticas alimentares, agravadas em 2020, com o início da pandemia de Covid-19 e a elevação dos índices de insegurança alimentar.

Não obstante, a volta da fome e o contexto de pandemia gerou, no país, uma rede de solidariedade com ações filantrópicas por todos os estados, como tentativa de conter a mazela. Dentre as entidades, a “Ação Cidadania” distribuiu cerca de oito mil toneladas de alimentos, a iniciativa “Se tem gente com fome, dá pra comer!”, arrecadou mais de dezoito milhões de reais, bem como as doações privadas somaram um total de 7,1 bilhões de reais, de acordo com o Monitor das Doações COVID-19, entre tantos outros que contribuíram para lidar com o aumento da fome no país, durante a pandemia.

3.2 DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PÓS-2016 EM DISSONÂNCIA COM A LUTA PELA SEGURANÇA ALIMENTAR

Em 2016, mudou-se o cenário político do Executivo Federal, o que impactou diretamente as políticas alimentares. Privilegiou-se o atendimento de demandas da bancada ruralista, fortalecidas medidas que fomentam o uso de agrotóxicos e aprovação do novo regime fiscal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95. Essa emenda instituiu o teto de gastos com base no congelamento de despesas até 2036, no que concerne à garantia de direitos e de crescimento real do gasto social.

A EC 95 representou um declínio na história, sobretudo com os processos de pactuação direcionados para o desenvolvimento da segurança alimentar e nutricional, além de ter impactado educação, saúde, cultura e agricultura familiar. Em 2017, quando comparado aos índices de 2014, o corte orçamentário foi de 76%, ao passo em que a dívida externa brasileira aumentou em 344% (Vasconcelos *et al.*, 2019).

Nesse contexto, pós-2016, as novas lideranças de governo estavam alinhadas ao desenvolvimento rural e à modernização da agricultura. Este cenário de retração, em relação aos investimentos sobre os programas que assistiam a SAN à população, ocorreu sob o fundamento de que eram necessárias medidas que equilibrassem as contas públicas no país.

Inaugurada uma nova conjunção política de refinamento das políticas públicas alimentares no Brasil, o mundo inteiro se viu compelido pelas complicações decorrentes do novo Corona-vírus (Covid-19), tendo em vista que foi estabelecida em março de 2020, pandemia de disseminação global (ONU, 2020).

A FAO previu um colapso das redes públicas de atendimento, no início de 2020. No Brasil, materializaram-se as previsões cujos efeitos sobre a população foram sentidos de forma austera no mesmo ano. Como resultado das ações e omissões do Poder Público, sobretudo federal, o país entrou no rol dos países mais afetados pela pandemia de Covid-19 (OMS, 2020).

No último governo do Executivo Federal que abrangeu o período pandêmico, aprofundaram-se os desmontes normativos e institucionais. A extinção e o enfraquecimento dos órgãos e programas erguidos nos últimos 30 anos tiveram ações orientadas para a flexibilização da regulação dos sistemas agroalimentares, de modo que privilegiou o agronegócio e a indústria de ultraprocessados (Burity *et al.*, 2021).

Nesse sentido, os efeitos da desestruturação desencadearam o desmonte do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) que significou o não funcionamento

de suas instâncias fundamentais, como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) que é o órgão responsável por sistematizar os programas federais ligados à segurança alimentar. Além disso, embora os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais tenham permanecido em funcionamento, a custo de reduzidos recursos, a ausência de coordenação nacional do SISAN teve efeitos negativos durante o período de pandemia (Burity *et al.*, 2021).

Ainda, programas referência de incentivo à agricultura familiar foram extintos ou esvaziados, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Esses programas foram propulsores para que o país deixasse o Mapa da Fome, idealizado pela ONU, em 2014. Em consequência do desmonte institucional das políticas públicas, os índices de insegurança alimentar fizeram com que o país retornasse ao Mapa da Fome (FAO, 2022).

Pode-se observar, no período, um enfraquecimento de programas governamentais orientados para a segurança alimentar que ficaram fora da centralidade das políticas públicas. No que concerne ao acesso à alimentação saudável e nutricionalmente adequada em quantidade suficiente para garantir saúde ao ser humano, no ano de 2020, o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional não foi implementado, tendo em vista que é o instrumento de planejamento, gestão e execução da política de Segurança Alimentar e Nutricional no país, o que provocou desorganização nas estratégias para o setor (Brasil, 2010).

Para reduzir os efeitos econômicos da Covid-19, foi criado o Auxílio Emergencial, em 2020 (Lei nº 13.982/2020) e distribuído aos que atendessem aos requisitos impostos pela lei. Inicialmente no valor de seiscentos reais por três meses e, reduzido, no primeiro semestre de 2021.

Além disso, o Poder Executivo editou a Medida Provisória 1.061/2021 que, posteriormente, resultou na Lei 14.284/2021, com o intuito de reformar o Programa Bolsa Família, após dezoito anos de existência e instituir, no lugar, o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil.

A fome e a insegurança alimentar foram ampliadas com a pandemia de Covid-19 no Brasil, entretanto, o cenário já apresentava sinais de agravamento nos últimos, conforme o relatório da FAO sobre o Estado da Segurança Alimentar e da Nutrição no Mundo de 2019. Ainda, dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), referente aos anos de 2017 e 2018, divulgados pelo IBGE (2020), indicavam um crescimento da fome no Brasil ao comparar o percentual de domicílios com insegurança alimentar grave em 2013, cujo índice era de 3,1% e, em 2017-2018, passou a ser 4,6%, ainda antes da pandemia.

Foi nesse contexto que a pandemia de Covid-19 ampliou a situação de insegurança alimentar dos brasileiros. A pandemia foi um marco para o agravamento, mas não foi a única razão para isso, tendo em vista que já havia um direcionamento de desmonte de políticas públicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (Alpino *et al.*, 2020).

Durante o período pandêmico, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instrumento que mede a inflação oficial do governo federal indicou que, em 2021, a inflação chegou a 10,06% e foi considerada a maior, quando comparada aos últimos seis anos, bem como produtos alimentícios figuraram como os principais itens que sofreram elevação nos preços (IBGE, 2022).

Desse modo, a inflação é característica de economias saudáveis e demonstra que a economia está em fluxo. No entanto, altos valores inflacionários são capazes de afetar o poder de compra da população em geral e o aumento vertiginoso dos preços provoca alteração prejudicial no padrão de consumo (Coraccini, 2021).

Em vista disso, no período analisado houve elevação nos preços, o que acarretou efeito negativo sobre a segurança alimentar e nutricional do brasileiro. Em dezembro de 2020, a Pesquisa Nacional da Cesta Básica por capital brasileira indicou o valor da cesta básica:

Tabela 1 - Pesquisa Nacional da Cesta Básica por capital brasileira em dezembro de 2020

Brasil – dezembro de 2020	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)
Capital					
Salvador	479,08	-1,85	49,56	100h52m	32,89
Aracaju	453,16	0,41	46,88	95h24m	28,75
Campo Grande	576,48	-2,14	59,64	121h22m	28,08
Belo Horizonte	568,53	2,93	58,82	119h41m	27,79
João Pessoa	475,19	4,47	49,16	100h02m	27,21
Brasília	591,82	3,35	61,23	124h35m	24,88
São Paulo	631,46	0,36	65,33	132h56m	24,67
Goânia	563,80	1,14	58,33	118h41m	23,98
Fortaleza	534,96	-0,81	55,34	112h37m	23,37
Porto Alegre	615,66	-0,22	63,69	129h37m	21,60
Belém	500,89	2,96	51,82	105h27m	20,95
Florianópolis	615,57	-0,23	63,68	129h35m	20,30
Vitória	600,28	-1,04	62,10	126h22m	20,24
Rio de Janeiro	621,09	-1,36	64,25	130h46m	20,15
Natal	458,79	0,74	47,46	96h35m	19,55
Recife	469,39	1,38	48,56	98h49m	19,20
Curitiba	540,36	-1,27	55,90	113h46m	17,76

Fonte: Dieese, 2021.

Desse modo, conforme as informações coletadas pela pesquisa, demonstra-se que o valor da cesta básica em 2020, mensalmente, corresponde a mais do que 50% do salário mínimo à época, no valor de R\$ 1.045,00, na maior parte das capitais do Brasil. Assim, brasileiros que recebiam um salário mínimo por mês, gastaram por volta da metade do valor

líquido com alimentação e, por vezes, limitada a alimentos ultraprocessados (Burity *et al.*, 2021).

Para além disso, Ribeiro-Silva *et al.* (2020) argumenta que o Direito à Alimentação Adequada permanece distante da realidade de grande parcela da população no Brasil e no mundo. A pandemia de Covid-19 apenas materializou e revelou as entraves já existentes em cada localidade, além de ter intensificado as desigualdades entre as camadas sociais na esfera socioeconômica existentes no país, em contraste com a luta pela segurança alimentar.

No tocante à segurança alimentar e nutricional (SAN) evoca-se o debate de variados conhecimentos e equivale à relação entre disponibilidade e acesso à alimentos de qualidade, bem como a estabilidade para manutenção satisfatória de vida. E, no que se refere ao Direito Humano à Alimentação Adequada, tem-se que o Estado é fator imprescindível para a efetivação desse direito (Campelo; Bortoletto, 2022).

Nesse sentido, o Direito Humano à Alimentação Adequada passa a se preocupar com a Segurança Alimentar e o conceito jurídico da alimentação como direito humano fundamental e apresenta-se em contínua progressão. Vincula-se ao direito propriamente e à dignidade da pessoa humana, ao passo em que aquele que não se alimenta adequadamente é excluído do processo da vida digna (Maniglia, 2009).

Apesar dos diferentes termos, não há uma diferença considerável. A segurança alimentar é um termo que se baseia em necessidades e estabelece objetivos a serem atingidos, por meio de políticas públicas e programas, enquanto o Direito Humano à Alimentação Adequada é um conceito jurídico em favor daqueles que possuem direitos e obrigações, assim, são conceitos que interpenetram e subsidiam-se (FAO, 2014).

O direito à alimentação é um direito básico, reconhecido internacionalmente. A ausência desse direito em quantidade e qualidade compromete o direito à vida e aos demais direitos. Contudo, não basta apenas alimentar-se, é necessário haver segurança do que se come, o que se difere em cada regionalidade e cultura, as formas de acesso e obtenção do alimento (Maniglia, 2009).

Insegurança alimentar, por sua vez, é a “incapacidade no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem sentir a iminência de sofrer alguma restrição no futuro próximo” (Rede PENSSAN, 2021). É um dos indicadores de SAN estabelecidos pelo CONSEA, com o objetivo de monitorar os seguintes eixos: atendimento de objetivos e metas definidos e pactuados no Plano Nacional de SAN; grau de implementação da Política Nacional de SAN; e realização progressiva do DHAA (CONSEA, 2010).

No Brasil, a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) é adotada como ferramenta para mapear a insegurança da população neste tema. A EBIA considera a gravidade da insegurança alimentar nos domicílios, baseada na perspectiva dos responsáveis pelo preparo das refeições, em face da dificuldade financeira. Além disso, a escala avalia quatro níveis de insegurança alimentar: segurança alimentar, insegurança alimentar leve, moderada e grave. E, a partir da insegurança alimentar grave, permite-se o monitoramento da fome no país (Campelo; Bortoletto, 2022).

Ainda, segundo os dados do último Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-10 no Brasil, feito pela Rede PENSSAN (2022), 125,2 milhões de pessoas sofreram insegurança alimentar e 33 milhões de brasileiros sofreram a insegurança alimentar grave, no período compreendido entre novembro de 2021 e abril de 2022.

Todavia, não basta comer, é necessária atenção para a ingestão de nutrientes e a combinação desses quando consumidas em variadas opções alimentares. Evidentemente que os padrões alimentares mudam rapidamente e de forma singular em países emergentes, como é o caso do Brasil. Em vista disso, observam-se mudanças nas escolhas alimentares por alimentos ultraprocessados, em detrimento dos alimentos *in natura* e os minimamente processados (Brasil, 2014).

A intensidade dessas escolhas se refletem no desequilíbrio da oferta de nutrientes e a ingestão excessiva de calorias ao corpo humano, o que está associado ao aumento de doenças crônicas (Jaime; Campello; Monteiro *et al.*, 2021). A considerar que os ultraprocessados não são propriamente alimentos, tendo em vista que são formulações de substâncias obtidas através do fracionamento de alimentos *in natura*, não raramente são as escolhas feitas pelos brasileiros, conforme indicado pelo Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), em 2020.

Além disso, o levantamento mostrou que o percentual de pessoas obesas em idade adulta entre 2002 e 2019 dobrou e, no mesmo período, a proporção da população adulta com excesso de peso passou de 43,3% para 61,7%, o equivalente a 2/3 da população brasileira. Dentre os produtos alimentícios escolhidos, destacam-se os salgadinhos de pacote e biscoitos salgados como os mais consumidos, no período pandêmico.

Ainda, as análises da última década indicam que o alto consumo de alimentos ultraprocessados leva a desequilíbrios de nutrientes na dieta, com o aumento de compostos químicos que desregulam as glândulas endócrinas e induzem à inflamação, dentre outros efeitos nocivos ao metabolismo corporal (Monteiro *et al.*, 2019).

Nesse sentido, há, ainda, evidências de que os alimentos ultraprocessados deixam marcas nocivas no meio ambiente, através da pegada carbônica que aponta para quantidade de gases emitidos no processo de produção, e hídrica que indica o gasto de água ao longo da cadeia produtiva, além da perda de agrobiodiversidade (Seferidi *et al.*, 2020; Fardet & Rock, 2020).

Nessa perspectiva, o sistema de produção e distribuição de alimentos pode promover justiça social e proteger o meio ambiente ou gerar desigualdades sociais e ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade (Brasil, 2014).

3.3 DESDOBRAMENTOS PARA O MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

A pandemia de Covid-19 emergiu sob um panorama em que coexistiam três crises na relação entre sociedades e o planeta: crise climática, destruição da biodiversidade e adoecimento orgânico dos seres humanos provocado pela indústria química. Nessa esteira, sob o aspecto de regressão econômica global, os impactos foram sentidos de diferentes maneiras, a depender da localidade (Marques, 2020).

Ainda, adversidades como desmatamento em decorrência do avanço de atividades agropecuárias em grandes propriedades, aquecimento global, destruição e desequilíbrio da biodiversidade colaboram para a migração de espécies animais e intensificam o contato com seres humanos e outros animais, de modo que o compartilhamento de germes e infecções provocam a possibilidade do risco de pandemias (Marques, 2020).

No que tange ao sistema alimentar, a pandemia de Covid-19 agravou a situação de colapso do modelo de produção e distribuição de alimentos no planeta. Em decorrência disso, foram aumentadas as vulnerabilidades já existentes, qual seja, a pobreza, a miséria e, conseqüentemente, a insegurança alimentar (Schappo, 2021).

Nesse sentido, os setores sociais e ambientais experienciaram os desdobramentos durante a pandemia, de modos distintos. No meio rural, a busca incessante pela produtividade, tem causado danos ambientais, em decorrência da expansão das fronteiras agrícolas, do uso de insumos, agrotóxicos, destruição de florestas que se converte em lucro, em favor do triunfo de alguns pequenos grupos de pessoas (Maniglia, 2009).

Nessa perspectiva, é evidente que o espaço rural aglomera toda a atividade agrária, os sujeitos envolvidos, o agricultor, o produto agrário e a atividade exercida de cunho comercial e a opção de utilizar, nesse meio, equipamentos de grande porte e agrotóxicos que agem como

biocidas, bem como sementes modificadas, promove uma alteração na agricultura (Maniglia, 2009).

No entendimento de Souza Filho (2021), essas alterações transformam o espaço agrário em desertos verdes, sem bichos, sem plantas, sem gente, sem nascentes de água imersas em grandes plantações de dinheiro e, onde havia árvores, frutas, raízes e pessoas, agora, há gado, alimentos para o gado e outros animais que consomem basicamente grãos (Campelo; Bortoletto, 2022).

Dessa forma, a alternativa de cultivar alimentos geneticamente modificados, mediante utilização de agrotóxicos e fertilizantes, resulta na opção prevaiente nos dias atuais, voltada para o modelo agrícola de produção do agronegócio que, sob o ponto de vista ecológico, não é adequado (Maniglia; Neto, 2020). Ainda, segundo o relatório realizado pela Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, no Brasil, essas substâncias são incorporadas mais facilmente devido à simplificação de registro no país (Luig *et al.*, 2020).

Além disso, outra pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) estimou que 44% das substâncias presentes nos agrotóxicos utilizadas no país são proibidas em países europeus, em razão da toxicidade à saúde humana (Sudré, 2019). O agrotóxico mais vendido no Brasil, o glifosato, é classificado pela Agência Internacional sobre o Câncer (IARC) como possível indutor de cânceres, já o segundo mais usado, a atrazina, é proibida na União Europeia e em outros países, desde 2004, por estar associado à doenças como Parkinson, câncer de ovário e próstata, além de infertilidade (Modelli, 2022).

Ainda, o Governo brasileiro registrou em 2021 o maior número de pesticidas desde o início da série histórica. Segundo dados do Ministério da Agricultura, nos anos 2000 foram registrados 82 e, em 2021, atingiu-se a marca de 562 pesticidas registrados (Modello, 2022). Esses números explicitam uma situação alarmante, o país é o que mais utiliza agrotóxicos no mundo, desde 2008 (Baroni *et al.*, 2021).

No tocante aos desdobramentos ambientais, os trabalhadores agrícolas e todos os que dependem da atividade do campo sofrem os riscos ambientais que a sociedade agroindustrial influi, em nome do desenvolvimento econômico, sob os moldes do modelo neoliberal, nesse processo (Maniglia, Neto, 2020).

O Mecanismo da Sociedade Civil (MSC) do Comitê de Segurança Alimentar Mundial das Nações Unidas recomenda que os sistemas saudáveis, sustentáveis e justos devem preservar o meio ambiente, proteger a biodiversidade, garantir a produção de alimentos por pequenos proprietários, preservar o conhecimento tradicional e incentivar o consumo da comida local (MSC, 2021). Parte-se da premissa de que o sistema alimentar reúne todos os

elementos e atividades relacionadas essenciais desde a produção até o consumo, sob ótica ampla (Hlpe, 2014).

No que concerne aos desdobramentos hídricos, segundo o Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental das Nações Unidas do Clima (IPCC), publicado em outubro de 2021, o aquecimento global foi capaz de reduzir os índices relativos ao aumento de produtividade agrícola nos últimos cinquenta anos, de modo que afetou o padrão de qualidade das colheitas e dos pastos. Ainda, o relatório apontou que os desequilíbrios climáticos provocam “secas, inundações e ondas de calor”, afetam a disponibilidade alimentar e, conseqüentemente, ameaça à segurança alimentar pelo globo (Kerr, Hasewafa & Lasco, 2021).

Além de que, a produção agrícola dos alimentos ultraprocessados de baixa qualidade nutricional altamente presente nesses sistemas, exige commodities que, por sua vez, incentivam monoculturas como soja, milho e cana-de-açúcar. Nessa esteira, a dependência desse tipo de matéria-prima estimula o uso predatório da terra, envolve a utilização massiva de água e energia, capaz de gerar uma volumosa quantidade de resíduos por todo o passivo ambiental, como embalagens plásticas e, atualmente, o país figura como o quarto maior produtor de lixo plástico no mundo (Campelo; Bortoletto, 2022).

Aliás, pesquisas recentes indicaram a presença de agrotóxicos na água e em produtos ultraprocessados e alertou para o duplo perigo desses alimentos, não apenas relacionados a problemas de saúde a médio e longo prazo, mas à presença de agrotóxicos que estão associados a cânceres, danos aos órgãos e até má formação embrionária e problemas no sistema nervoso central em ratos (Baroni *et al.*, 2021). Nesse sentido, parte da segurança do que se come vincula-se ao fato de ser possível fazer escolhas alimentares de tal forma a evitar doenças advindas de contaminação de agrotóxicos ou de água (Maniglia, 2009).

Nesse processo, de um lado da cadeia de produção está a agricultura familiar, responsável por parcela considerável dos alimentos que estão na mesa dos brasileiros. A agricultura é o principal impulsionador do desenvolvimento comercial e dos serviços nas pequenas e médias cidades interioranas do país. Ao criar incentivos à agricultura, há avanços no setor econômico e a sustentação da qualidade de vida no setor urbano (Maniglia, 2009).

No Brasil, destaca-se como política fomentadora, o sistema nacional de créditos, de natureza pública ou privada para o custeio, investimento e comercialização para o setor. A principal política agropecuária é promovida pelo Plano Safra e é distribuída por categorias. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) destinado aos pequenos produtores familiares, o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural

(PRONAMP) para os médios produtores e uma terceira categoria que engloba os demais produtores, principalmente, os grandes produtores ou o agronegócio (Goldfarb; Junior, 2021).

No Plano Safra 2019/2020, os valores das contratações alcançaram 225 bilhões de reais, valor superior ao Plano Safra 2018/2019 que foi de 173,4 bilhões. Quanto ao Plano Safra de 2019/2020, o PRONAF, que é responsável pelo maior contingente de produtores no campo, recebeu 29 bilhões de reais em crédito, o PRONAMP, recebeu 27,9 bilhões enquanto o agronegócio recebeu 134,8 bilhões em crédito, o que revela desigualdade na distribuição entre as categorias (Goldfarb; Junior, 2021).

Dados do IBGE (2019) demonstram que, 10,1 milhões de pessoas ocuparam-se com a agricultura familiar, ou seja, 67% de todos os que desempenhavam a atividade de agropecuária no país, o equivalente a 77% dos estabelecimentos rurais brasileiros. Para além disso, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, 2014) já demonstrou que a agricultura familiar de pequena escala alimenta as pessoas e não a agricultura industrial, ao contrário do que transmite o senso comum.

Este setor, por sua vez, também sofreu as consequências da pandemia, devido às restrições sanitárias decorrentes da contaminação da Covid-19. Mercados de agricultores locais e barracas de comida foram fechados, de modo que os pequenos agricultores ficaram privados de comercializar seus produtos (Burity *et al.*, 2021). Além disso, a subida de preços dos alimentos básicos e *in natura*, ocorrida no período pandêmico, foi fator que influenciou a opção pelo consumo de ultraprocessados, em detrimento dos alimentos mais saudáveis (Ribeiro-Silva *et al.*, 2020).

Assim, o campesinato possui menos terras e recebe muito menos em créditos, setor este que produz boa parte dos alimentos que chegam nas cidades. Outro desdobramento da pandemia envolve a fragilidade alimentar daqueles que produzem os alimentos, embora sejam atores importantes no cenário da produção de alimentos, os pequenos produtores estavam entre os mais vulneráveis à fome, durante o período pandêmico (Oxfam, 2020).

Enquanto no período abordado 13,1% dos domicílios urbanos se encontravam em situação de insegurança alimentar grave, pouco mais de 27% dos domicílios rurais apresentavam este tipo de insegurança alimentar (Galindo, *et al.*, 2021). Na contramão do quadro pandêmico, o agronegócio alcançou progressivo crescimento, impulsionados com a exportação de *commodities*, especialmente para a China (Tooge, 2020).

Do outro lado da cadeia de produção está o agronegócio, que ao contrário de diversos outros setores, obteve crescimentos na produção e no PIB setorial durante a pandemia, ao passo em que o preço dos alimentos se elevaram de forma devastadora e a fome retornou à

realidade brasileira (Goldfarb; Junior, 2021). Outro reflexo da pandemia para o setor foi a conquista, em 2020, do título de maior exportador agrícola e de carne do planeta (Campelo; Bortoletto, 2022). O país foi considerado com o maior rebanho do mundo, e se consolidou como o maior produtor de açúcar e café e o segundo maior exportador de milho, bem como alcançou 50% do mercado de soja mundial (Embrapa, 2021).

Enfim, embora os debates na seara internacional tenham sido propulsores para inserção do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil, no país, as ações de cada governo desenvolveram, a seu modo, as diretrizes para materialização desse direito que reverberam em políticas públicas implementadas em todos os entes federativos. No entanto, pós-2016 observa-se um retrocesso atinente às políticas alimentares, sobretudo com a edição da EC 95, que estabeleceu um congelamento de despesas sobre a garantia de direitos, crescimento real do gasto social e a extinção do CONSEA nacional.

Assim, nessa conjuntura de retrocessos, a pandemia de Covid-19 se instala no Brasil e o país adentra ao rol dos países mais afetados pela pandemia. Nesse contexto aprofundaram-se os desmontes normativos e institucionais que passaram a ter um caráter flexibilizado quanto às orientações e regulações dos sistemas agroalimentares, em benefício do agronegócio e da agroindústria, de modo que alterou os preços dos alimentos e, conseqüentemente, da cesta básica, tornando inacessível o acesso aos alimentos mais saudáveis.

Além disso, uma emergência sanitária como a de Covid-19 não está dissociada do meio ambiente e das relações do ser humano com a natureza. O desmatamento, uso de agrotóxicos e a geração de resíduos no meio ambiente estão na contramão do ponto de vista da ecologia e da sustentabilidade, bem como da garantia de manutenção de segurança alimentar e de acesso aos alimentos nutricionalmente adequados.

Isto posto, são lançados novos desafios ao país no aspecto da segurança alimentar e o enfoque no próximo capítulo será destinado ao cenário paraibano, à estrutura agropecuária e principais culturas alimentares, as políticas públicas para SAN existentes e adotadas durante a pandemia e os fatores sociodemográficos atinentes ao perfil da insegurança alimentar na Paraíba.

4 DESAFIOS E CONTRADIÇÕES NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA PARAÍBA

Com o auxílio dos dados do último Censo Agropecuário publicado em 2019, produzido pelo IBGE, traçou-se a atual estrutura agrária paraibana, as disposições entre estabelecimentos familiares e não familiares, a fim de compreender a dinâmica econômica no estado no tocante à alimentação. Além disso, buscou-se compreender o papel desempenhado pelo executivo estadual atinente à contenção da pandemia de Covid-19, bem como as principais políticas públicas adotadas durante o período de emergência sanitária e, por fim, apresentar o perfil da insegurança alimentar no estado da Paraíba, com base nos dados da Rede PENSSAN.

4.1 ATUAL ESTRUTURA DA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Segundo dados do último Censo Agropecuário (2019), no Brasil, a lavoura com maior valor de produção é a soja, seguida da cana-de-açúcar, milho e café. No campo da pecuária, destacam-se os galináceos cujo rebanho é o maior em número de cabeças, seguido dos bovinos e suínos. Quanto à quantidade de produtores rurais, 15 milhões de pessoas estão ocupadas com atividades agropecuárias e 351 milhões de hectares equivalem à área total de estabelecimentos no país.

O mapeamento feito pelo Censo Agro possibilita o conhecimento dos estabelecimentos agropecuários e os trabalhadores envolvidos. Além disso, permite a quantificação do que é produzido na lavoura, na pecuária e na agroindústria, tanto nacional, quanto regionalmente. Na seara regional, o estado da Paraíba contou com 163,2 mil estabelecimentos agropecuários espalhados por 3,4 milhões de ha e a quantidade de pessoal ocupado com esta atividade atingiu 424 mil (IBGE, 2019).

Segundo o IBGE (2019), considera-se estabelecimento agropecuário toda unidade de produção ou exploração dedicada, no todo ou em parte, às atividades agropecuárias, florestais ou aquícolas, aquelas referentes à produção de peixes e frutos do mar. Desconsidera-se para os fins de identificação desses estabelecimentos a forma jurídica assumida e a localização que pode ser urbana ou rural, contanto que o objetivo essencial seja a produção para venda ou subsistência.

Quanto à utilização das terras, as lavouras podem ser permanentes, cujo cultivo cumpre-se no longo prazo e desnecessário o plantio após a colheita ou temporárias que são

culturas de curta ou média duração e necessitam de um novo plantio após a colheita, é o caso da soja e do milho, produção de preferência do agronegócio brasileiro. Na Paraíba, as lavouras temporárias verificam-se em maior área, com 11,7% contra 1,3% das lavouras permanentes (IBGE, 2019).

Ainda segundo o IBGE (2019), no que se refere às lavouras, sobretudo lavoura temporária no estado, 2,6 mil estabelecimentos agropecuários produziram cana-de-açúcar e a produção estadual foi de 5,1 milhões de toneladas, seguida da mandioca, produzida em 27 mil estabelecimentos agropecuários sob a quantidade de 79 mil toneladas do tubérculo. Relativamente à lavoura permanente, 5,2 mil estabelecimentos produziram o equivalente a 39 mil toneladas de banana e 1,5 mil estabelecimentos produziram 46 milhões de coco-da-baía.

Em relação às pastagens, podem ser naturais, de modo que a vegetação é originária da região e há maior diversidade de espécies, tendo em vista a adaptação das plantas ao ecossistema local. E também pastagens plantadas, em que há menor diversidade de espécies vegetais e biológicas, cultivadas em grande área territorial e caracterizada por ser mais produtiva. No estado da Paraíba, as pastagens naturais ocupam a maior porcentagem de área com 22,1% e, em comparação com 2006, houve ascensão das pastagens plantadas (IBGE, 2019).

Acerca das matas e florestas, podem ser naturais que desempenham papel importante na conservação da diversidade de plantas e animais e, portanto, característica heterogênea. Ou matas plantadas, que são voltadas para o comércio e caracterizam-se pelo cultivo majoritariamente homogêneo. No estado da Paraíba, 48,4% da área é de vegetação natural, enquanto 0,2% é mata plantada (IBGE, 2019).

Destaca-se, segundo dados do IBGE (2022), a agricultura com maior valor de produção estadual é a cana-de-açúcar, cujo valor foi de R\$ 976.479,00, seguido da produção de abacaxi com o valor de produção de R\$ 361.084,00 e, em terceiro, a produção de banana, no valor de R\$ 228.514,00. Relativamente à pecuária, os galináceos permanecem como maior rebanho do estado com 12.669.505 cabeças, seguidos dos bovinos com 1.371.566 cabeças e de caprinos com 796.472 cabeças.

No que concerne ao gênero do produtor, é majoritariamente masculino com 77% contra 23% feminino. Em relação à cor, aproximadamente 55,84% é da cor parda, 35,35% é da cor branca e 7,49% da cor preta. Além disso, 83% possuíam laços de parentesco com o produtor contra 17% sem laços com o produtor (IBGE, 2019).

Relativamente à agricultura familiar, estima-se que, do total de estabelecimentos agropecuários e aquicultores nacionais, 76,8% correspondiam a estabelecimentos vinculados à

agricultura familiar que ocupavam 23% da área destinada à atividades agropecuárias e, assim, denota, portanto, característica de concentração fundiária no país (Moreira; Targino, 2020).

Nessa esteira, 76,9% dos estabelecimentos rurais, na Paraíba, enquadram-se no modelo de agricultura familiar. Entretanto, no que concerne à área desses estabelecimentos familiares, quando compara-se à quantidade de hectares dos estabelecimentos não familiares, a área dos estabelecimentos familiares detêm menor participação na porcentagem da Paraíba com 42,1%, não diferentemente dos dados nacionais, elucidado pelo passado histórico de concentração fundiária operada no estado desde a colonização portuguesa (Moreira; Targino, 2020).

Desse modo, no que tange à este segmento, os dados do Censo (2019), demonstram a importância do setor no estado. Ainda, a relevância se traduz na produção e geração de emprego no setor primário da Paraíba, bem como na geração de receitas, uma vez que 73,4% das pessoas ocupadas na agropecuária estavam nos estabelecimentos familiares e 44,5% das receitas gerais de agropecuária estavam relacionadas à produção desse setor (Moreira; Targino, 2020).

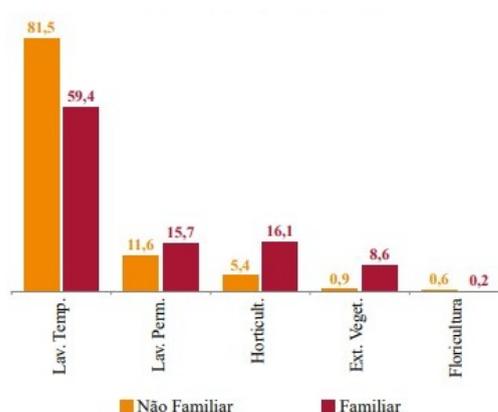
Finalmente, tanto em estabelecimentos familiares como em não familiares, a orientação de produção principal está voltada para pecuária depois para a produção de lavouras temporárias, produção de lavouras permanentes, horticultura e fruticultura na Paraíba, além disso, essas quatro atividades correspondem à 97,1% dos estabelecimentos não familiares e 96,8% dos estabelecimentos familiares (IBGE, 2019).

Referente à produção vegetal paraibana segundo os tipos de agricultura, quanto à produção de lavouras temporárias, 81,5% adveio de estabelecimentos não familiares e 59,4% dos familiares. No entanto, a diferença ocorre em decorrência do peso do cultivo da cana-de-açúcar em médias e grandes propriedades nos estabelecimentos não familiares, uma vez que lideram a primeira posição de produção no estado (Moreira; Targino, 2020).

Ainda, em relação às lavouras temporárias, nos estabelecimentos familiares eram produzidos 16 tipos de lavouras, porém, seis demonstraram valores mais significativos, como as lavouras de abacaxi, mandioca, feijão, milho, palma forrageira e cana-de-açúcar, o equivalente à 89,6% do valores dessas lavouras (IBGE, 2019). O cenário se modifica em relação aos estabelecimentos não familiares, tendo em vista que as lavouras temporárias corresponderam à 94,6% da produção e a cana-de-açúcar, sozinha, correspondeu a 59,4% da produção no estado, fato apontado como entrave no setor agropecuário estadual por Targino *et al.* (2019).

Adiante, em relação às lavouras permanentes, os estabelecimentos não familiares corresponderam a 11,6% na produção de lavouras permanentes e horticultura com 5,4% do valor da produção desses estabelecimentos. E os estabelecimentos familiares apontam um peso superior e mais diversificado de produção, assim, a horticultura e a produção vegetal obtiveram maiores contribuições nos estabelecimentos familiares do que nos não familiares, com 15,7% de lavouras permanentes e 16,1% de horticultura (Moreira; Targino, 2020).

Figura 2 - Paraíba: Composição (%) do valor da produção por tipo de agricultura segundo as atividades - 2017



Fonte: Censo Agropecuário de 2017 (IBGE/SIDRA, 2019).

As lavouras permanentes correspondem a um peso menor no setor agropecuário estadual, desse modo, os estabelecimentos não familiares corresponderam a 52,7% e nos estabelecimentos familiares 47,2%, em relação ao valor total de produção. Nesse sentido, as lavouras de estabelecimentos não familiares destacam-se pela produção de coco-da-baía e, nos familiares, destaca-se a produção de banana, no estado (IBGE, 2019).

E quanto à produção animal, cujo principal rebanho é o bovino, no estado, em 2017, as unidades familiares corresponderam a 57% da produção, o que se clarifica pelo fato de a pecuária bovina constituir-se em uma mercadoria de fácil retorno financeiro (Moreira; Targino, 2020). Em relação à produção dos rebanhos de médio porte como caprinos e ovinos, as unidades familiares corresponderam a 61,9%, 60,7% de ovinocultura e 40,1% por galináceos.

4.2 CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA PARAÍBA NO PERÍODO DE 2020-2021

Na Paraíba, o executivo estadual, através do decreto nº 24.029 de 2003, criou o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado da Paraíba (CONSEA-PB). Preliminarmente, trata-se de um órgão colegiado autônomo, diretamente vinculado ao Governador do Estado e em parceria com a Sociedade Civil Organizada.

Sua finalidade é a de propositura de políticas, programas e ações em favor do Direito Humano à Alimentação Adequada na Paraíba, como acompanhamento das ações de governo, articular áreas do governo estadual com organizações da Sociedade Civil, incentivo de parcerias que garantam a racionalização do uso dos recursos disponíveis, coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, formulação do plano estadual de segurança alimentar e nutricional (PLANSAN), realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas da SAN na Paraíba, bem como elaboração da organização interna dentro do órgão.

É um órgão composto por vinte e seis membros da Sociedade Civil Organizada e treze membros de entidades governamentais. Os serviços prestados pelos membros do CONSEA-PB são gratuitos e considerados de relevante interesse público. Quanto aos orçamentos, são consignadas dotações específicas para a concretização dos objetivos. Além disso, o órgão poderá receber doações de instituições, entidades e terceiros interessados na promoção do acesso à alimentação e nutrição das populações carentes e no combate à exclusão social.

Ainda, no campo legislativo, foi promulgada a Lei 8.706/2008, a lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) que criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) para agregar o DHAA no estado. Quanto às disposições gerais, o Poder Público, juntamente com a sociedade civil organizada, está incumbido de assegurar a devida implementação das diretrizes para a efetivação do direito à alimentação.

Depois, este sistema reconhece a alimentação adequada como direito fundamental inerente ao ser humano e, taxativamente, dispõe sobre a abrangência da segurança alimentar e nutricional que perpassa pela ampliação das condições de acesso aos alimentos, através da produção, principalmente da agricultura tradicional e familiar e no que tange ao processamento, industrialização, abastecimento, distribuição, acesso à água e terra, geração de emprego e redistribuição de renda.

Além disso, contempla também a conservação da biodiversidade, utilização sustentável dos recursos, promoção de saúde, garantia da qualidade biológica, sanitária e nutricional dos alimentos, bem como ao estímulo à implementação de políticas públicas com estratégias sustentáveis e ao acesso à informação.

No que se refere ao Sistema Estadual, deve promover cooperação técnica com os poderes federal e municipal e deverá ser orientado pelas diretrizes estabelecidas pelo CONSEA-PB. Rege-se pelos princípios da universalidade e equidade, dignidade da pessoa humana, participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e planos, transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, além dos critérios para concessão.

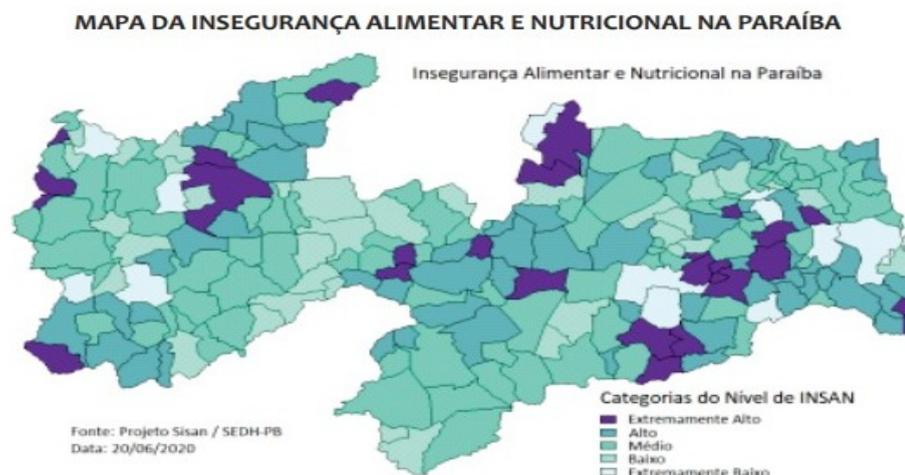
Baseia-se por diretrizes que envolvem intersetorialidade das políticas e ações governamentais e não governamentais, descentralização das ações e articulação entre as esferas de governo, junção de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação, articulação entre orçamento, gestão e fomento ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Além disso, devido à alimentação ser direito fundamental e corolário dos direitos da dignidade humana e da liberdade, em âmbito processual, é garantido o direito de petição, de ajuizamento de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, em todo caso que haja violação deste direito na esfera estadual.

No tocante ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (PLANSAN-PB), cuja vigência é de 2020-2023 e, portanto, período compreendido pela pandemia de Covid-19, passa-se a analisar as diretrizes estabelecidas pelo estado da Paraíba para efetivação e promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada neste período.

Em 2020, o SISAN-PB através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, identificou, no primeiro ano de pandemia, através do Mapa da Insegurança Alimentar e Nutricional da Paraíba 2020 (Mapa INSAN-PB), o resultado da situação de insegurança alimentar dos 223 municípios paraibanos e indicou 86 municípios em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, cujos níveis foram considerados extremamente altos. Em face disso, este mapa foi a referência para o planejamento das ações, principalmente no concernente às medidas de combate à Covid-19:

Figura 3 - Mapa da Insegurança Alimentar e Nutricional na Paraíba



Fonte: Projeto Sisan/ SEDH-PB

Sobre a perspectiva de enfrentamento e planejamento estratégico direcionado a esses 86 municípios, foram realizados encontros virtuais de apoio técnico com a equipe do Projeto de Consolidação e Gestão do SISAN na Paraíba. Ainda em 2020, foi iniciada a elaboração do Plano de Ação Supera INSAN nestes municípios e o início do desenvolvimento do II Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (II PLANSAN-PB), porém não finalizado.

Em 2021 concluiu-se o II Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (II PLANSAN-PB) com vigência 2020-2023 e, portanto, foram englobados os períodos relativos à pandemia de Covid-19, observado o Plano Plurianual (PPA 2020-2023) e outras leis orçamentárias do estado. Nesse sentido, em decorrência do afastamento físico como medida de prevenção ao contágio do vírus, os debates ocorreram virtualmente.

No campo administrativo e de suporte à SAN estadual, a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), por meio do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú (PROCASE), prestou suporte técnico e logístico às Feiras Agroecológicas, a Quintais Produtivos, Bancos de Sementes e Viveiros de Frutíferas para beneficiamento de polpa de frutas.

Outrossim, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP), cuja principal contribuição deu-se pelo fortalecimento organizacional e produtivo da agropecuária, através do suporte ao processo de produção e comercialização dos produtos da Agricultura Familiar, nas feiras dos produtores.

Ainda, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) executou a instalação e manutenção dos Restaurantes Populares, que é um programa desta secretaria cuja meta é assistir aos mais vulneráveis e fornecer diariamente refeições a R\$ 1,00. Além disso, o desenvolvimento de políticas como Instalação de Cisternas; Programa de Aquisição de Alimentos; Programa de complementação de renda com Cartão Alimentação; e o de Distribuição de Filtros de Cerâmica.

Sobre a coordenação desta secretaria, em 2021, foi aprovado na Assembléia Legislativa com caráter emergencial, o Programa Tá na Mesa, para 83 municípios mais populosos que não dispõem de Restaurantes Populares e vendidas refeições a preço simbólico. Os restaurantes que tiveram a renda prejudicada pela pandemia prepararam as refeições, foi um benefício de efeito duplo para restaurantes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em relação à assistência à saúde, a Secretaria de Estado da Saúde (SES), implementou programas de implementação dos Bancos de Leite Humano; programa Crescer Saudável; Estratégia NutriSUS; Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A; a participação no Programa Bolsa Família; a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil; e o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Além disso, a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária (SESAES) atuou com programas atinentes à Compras Emergenciais, Compras Institucionais, Programa de Aquisição de Alimentos e Feiras Ecológicas, bem como parcerias intersetoriais com outras secretarias para as compras institucionais.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEIRHMA) ocupou-se do acesso à água. Para além dos serviços prestados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA-PB), a secretaria é responsável pelo Canal Acauã-Araçagi, que é um sistema artificial de transporte de água com mais de 130 quilômetros de extensão, a manutenção do Programa Água Doce e a construção de barragens e adutoras.

Ademais, frise-se que, a legislação para a SAN padronizada referente à Segurança Alimentar e Nutricional é a Lei de SAN (Lei 8.706/2008) e dois decretos, todos promulgados em âmbito estadual. Atualmente, dos 223 municípios da Paraíba, 40 possuem essas legislações referendadas.

No que se refere à execução financeira por diretriz nacional de SAN, o total geral destinado às despesas atribuídas a cada diretriz setorizada foi o valor de R\$ 791.283.319,57 no estado da Paraíba, para os anos de 2020-2023.

Entretanto, em decorrência da emergência sanitária causada pela Covid-19, o executivo estadual promoveu ações de caráter emergencial como forma de mitigar os efeitos da pandemia e empenhou mais recursos financeiros aos diferentes segmentos assistidos pelo governo estadual, por meio de suas respectivas secretarias. Nesse sentido, conforme os dados abaixo obtidos pelo portal de transparência do governo do estado, em 2020, as ações emergenciais realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Humano, de caráter emergencial, resultaram no empenho de R\$ 17.234.678,04:

Tabela 2 - Ação de Governo em 2020

AÇÃO DE GOVERNO EM 2020	EMPENHADA	PAGA
2232 - CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	6.289.200,00	6.289.200,00
2594 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	3.906.612,66	2.752.989,60
4264 - PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000.000,00	999.908,40
4268 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO	2.410.670,00	2.258.550,00
4594 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO	3.628.195,38	3.628.195,38
Total	17.234.678,04	15.928.843,38

Fonte: SEDH - PB

Em 2021, as ações empenhadas financeiramente pelo governo voltaram-se para assistência da população mais vulnerável, cujo valor aplicado foi de R\$ 10.490.600,36 a diferentes ações de governo, consoante a tabela abaixo obtidos pelo portal de transparência do governo do estado:

Tabela 3- Ação de Governo

AÇÃO DE GOVERNO	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
4264 - PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.790.482,00	4.764.082,00	4.764.082,00	3.026.400,00
4268 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO	1.740.170,00	1.740.170,00	1.740.170,00	0
4594 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO	959.948,36	959.948,36	959.948,36	0
Total	10.490.600,36	7.464.200,36	7.464.200,36	3.026.400,00

Fonte: Portal da Transparência PB

Os planos detalhados referente aos anos de 2022-2023, até a data de conclusão deste estudo não haviam sido publicados pelo governo da Paraíba, no site oficial, tendo em vista que a conclusão desta monografia ocorreu na época em que estavam a ser elaborados pelas respectivas secretarias estaduais.

4.3 RETRATO DA FOME NA PARAÍBA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Os dados a seguir delineados por esta pesquisa são da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), rede de pesquisa independente e autônoma, cuja finalidade é com a pesquisa cidadã, envolvida com a suplantação da fome e com a expansão e o progresso da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN), de modo que auxilia e promove debate público de ações e políticas públicas sobre essas temáticas (Rede PENSSAN, 2021).

Desse modo, através dos resultados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil, a Rede PENSSAN proporcionou que o país tivesse um panorama da situação de Segurança Alimentar e Nutricional da população, tanto nacional como em âmbito regional, observados os impactos agravados pelo momento pandêmico.

Nesse sentido, com o intento de monitorar a Insegurança Alimentar no Brasil durante a pandemia de Covid-19, a Rede PENSSAN realizou inquérito populacional, colheu informações por meio do desenvolvimento de um aplicativo destinado ao acompanhamento de grupos de mais alta vulnerabilidade, baseou-se em amostra probabilística de 2.180 domicílios e considerou as cinco regiões do país, aliada à parceria e apoio financeiro de alguns institutos brasileiros vinculados com a temática.

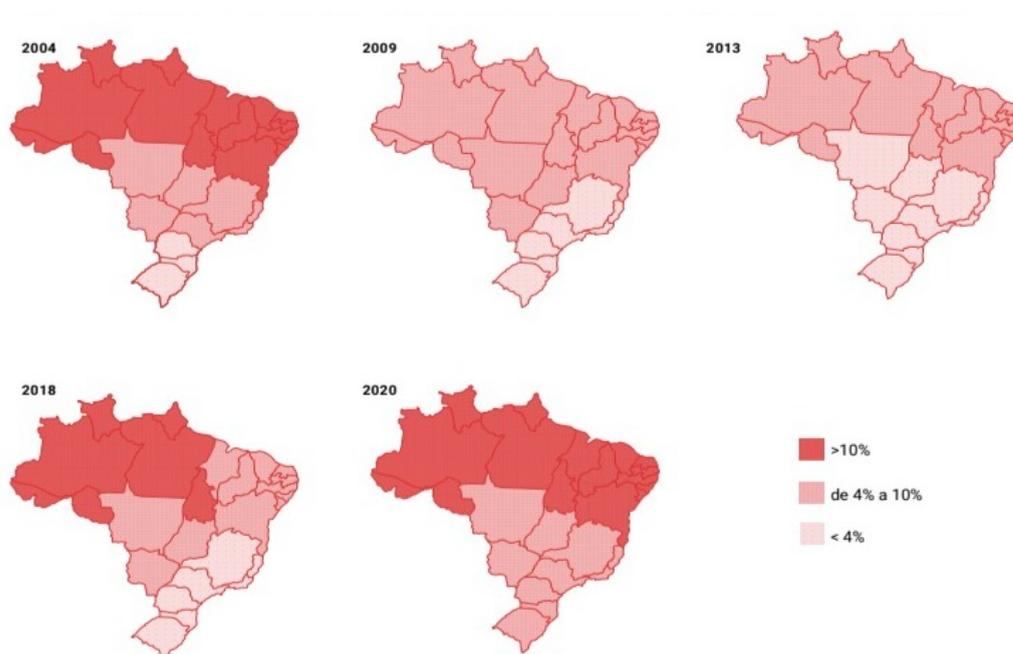
Ainda, realizaram-se entrevistas presenciais, no período de 05 a 24 de dezembro de 2020, com moradores de 1662 domicílios urbanos e 518 domicílios rurais, adotou-se a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), escala adotada pelo Governo Brasileiro, o que possibilita a comparação com dados anteriores desenvolvidos pelo IBGE.

Frise-se que o agravamento da Insegurança Alimentar no Brasil foi um processo anterior à pandemia de Covid-19, da condução de políticas governamentais e a redução de investimentos relativos aos setores sociais (Souza *et al.*, 2019). Nessa conjuntura, insuficiência de renda, relações instáveis de trabalho, aumento do desemprego, degradação das condições de moradia, bem como dificuldades de acesso à estrutura sanitária, revelaram-se fatores de reforço à propagação do vírus sobre os grupos socialmente vulnerabilizados (Rede PENSSAN, 2021).

Preliminarmente, as classificações indicativas dos níveis foram segurança alimentar, insegurança alimentar leve, insegurança alimentar moderada e insegurança alimentar grave, a partir da pontuação atribuída a cada item do questionário formulado pela Rede PENSSAN, que considerou variáveis permanentes como gênero e escolaridade da pessoa de referência.

Em seguida, os resultados do Inquérito revelaram que, em 2020, a Insegurança Alimentar regressou aos níveis aproximados do ano de 2004 e os avanços sobre o direito à alimentação foram suprimidos, um retrocesso de quinze anos em cinco, sobretudo, nos últimos dois anos conforme a figura abaixo (Rede PENSSAN, 2021):

Figura 4 - Evolução da fome no Brasil: porcentagem da população afetada pela insegurança alimentar grave entre 2004 e 2020 - macrorregiões.



Fonte: Rede PENSSAN, 2021.

Em 2020, a insegurança alimentar grave atingiu 19,1 milhões de brasileiros, em 2021 33 milhões de brasileiros que passaram a enfrentar a fome no cotidiano e, ainda, em um contexto de afastamento social (Rede PENSSAN, 2022). Além disso, imersas em vulnerabilidades sociais que dificultam a capacidade de acesso aos alimentos, como o aumento do desemprego (Rede PENSSAN, 2021).

Em razão disso, fatores como a pessoa responsável pelo domicílio ser do gênero feminino, da cor preta ou parda ou ter baixo nível de escolaridade revelaram associação com insegurança alimentar, no período analisado. Nos domicílios em que características como gênero e cor estiveram presentes, somado ao desemprego, potencializou os índices percentuais de insegurança alimentar grave e da fome (Rede PENSSAN, 2021).

Adiante, com o panorama geral feito pela Rede PENSSAN, através do resultado nacional, realizou-se um mapa alternativo atinente à situação dos estados brasileiros durante a

pandemia que, de forma expositiva, demonstrou a situação de desigualdade regional relativa à insegurança alimentar e à fome.

O resultado deste estudo, que é um suplemento dos dados nacionais, contemplou as condições de segurança alimentar e os níveis de insegurança alimentar dos domicílios das unidades federativas do Brasil, de modo que são abrangidos os 26 estados e o Distrito Federal. Acerca da coleta dos dados, ocorreram no período compreendido entre novembro de 2021 e abril de 2022.

A partir dos resultados, pode-se demonstrar as discrepâncias referentes à insegurança e à segurança alimentar no que tange às variáveis sociodemográficas pertinentes ao fenômeno da fome, como renda, desemprego, relações de trabalho e grau de escolaridade do responsável pela família, visto como fatores determinantes sobre a condição de acesso aos alimentos nos domicílios, aliado à presença de moradores menores de 10 anos de idade, acesso à programas do governo de transferência de renda e endividamento que pioraram, como consequência da pandemia de Covid-19, conforme tabela 4 abaixo:

Tabela 4 - Distribuição percentual de domicílios, segundo características sociodemográficas dos domicílios e da pessoa de referência, Brasil, macrorregião Nordeste e Unidades da Federação. II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022.

Características Socioeconômicas	BRASIL (%)	Nordeste	Maranhão (%)	Piauí (%)	Ceará (%)	Rio Grande do Norte (%)	Paraíba (%)	Pernambuco (%)	Alagoas (%)	Sergipe (%)	Bahia (%)
Domicílio											
Renda domiciliar per capita mensal											
Até ¼ de SMPC	14,5	20,0	23,5	20,0	30,6	10,9	14,0	15,6	43,7	6,0	15,9
Mais de ¼ até ½ SMPC	22,2	29,3	32,1	35,1	34,2	26,9	25,2	28,2	33,9	27,1	25,9
Mais de ½ até 1 SMPC	32,9	33,6	28,9	30,7	29,8	36,9	32,0	32,1	18,6	49,1	39,9
Mais de 1 SMPC	30,5	17,0	15,5	14,2	5,3	25,4	28,8	24,1	3,8	17,8	18,3
Nº de moradores											
<3 moradores	50,7	55,2	48,1	67,3	44,1	65,1	64,2	58,3	36,4	67,3	57,7
3-4 moradores	38,4	35,3	39,8	23,7	41,9	28,9	30,2	34,2	45,5	30,2	3,4
>4 moradores	10,9	9,5	12,1	9,1	14,0	6,1	5,6	7,5	18,2	2,4	8,0
Composição domiciliar											
Presença de menores de 10 anos	25,0	23,7	26,2	16,2	25,3	19,1	16,0	22,6	38,1	19,6	24,5
Desemprego											
Sem desempregado/a	78,8	78,4	79,3	83,4	77,1	79,2	79,4	80,1	72,1	76,7	77,7
Ao menos 1 desempregado/a	21,2	21,6	20,7	16,6	22,9	20,8	20,6	19,9	27,9	23,3	22,4
Efeitos da pandemia nas condições financeiras											
Endividamento de moradores	41,6	46,0	36,2	45,6	42,8	29,7	46,2	51,9	57,5	54,0	48,6

Fonte: Rede PENSSAN, 2022, adaptado pela autora.

Relativamente ao estado da Paraíba, 500 domicílios foram avaliados. No tocante ao aspecto renda, os dados referentes a este indicador, no estado, em relação à domicílios cuja renda era de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo foi de 14,0% e a média nacional foi de 14,5%, enquanto em Alagoas, outro estado da mesma região, para o mesmo indicador, foi 43,7% dos domicílios que recebiam em torno de R\$ 300,00, a considerar o valor do salário mínimo em 2022, para serem utilizados no mês.

No outro extremo dos dados colhidos, aqueles que recebiam mais de um salário mínimo, no estado, correspondiam à 28,8% e, em comparativo com os demais estados da região nordeste, foi o estado com maior percentual de domicílios com este indicador, em discrepância com Alagoas que obteve 3,8%. Ainda, demonstra-se que, em relação à renda, na Paraíba, 32,0% obtiveram renda de mais de $\frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente como maior porcentagem e com menor porcentagem foi o recebimento de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo com 14%.

No tocante à composição familiar, na Paraíba, a maior porcentagem é relativa às famílias com menos de 3 moradores (64,2%) e a menor porcentagem refere-se aos domicílios com mais de 4 moradores (5,6%). Em relação à média nacional, o estado ficou acima da média pelo indicador de menos de 3 moradores e abaixo da média quanto aos domicílios com mais de 4 moradores.

Com relação à presença de menores de 10 anos, na Paraíba foram 16,0% dos domicílios, abaixo da média nacional de 25,0%, em dissonância com os dados de Alagoas, que equivaleram a 38,1% e, portanto, acima da média nacional. Acerca da variável desemprego, 79,4% dos domicílios não haviam desempregados contra 20,6% dos domicílios com, pelo menos, uma pessoa desempregada. O estado manteve índices próximos ao nacional quanto a esses dois requisitos.

Ainda, quanto ao endividamento de moradores, 46,2% dos domicílios se encontravam nesta situação e, em comparação com o Rio Grande do Norte cuja porcentagem foi a menor da região (29,7%), o estado da Paraíba manteve-se próximo à porcentagem nacional (41,6%).

No tocante ao gênero da pessoa de referência pelo domicílio, na Paraíba 64,1% dos domicílios tinham como responsável pessoa do gênero masculino contra 35,9% feminino. Em comparação com os dados nacionais, o gênero masculino na Paraíba sobrepõe o nacional de 51,2% e o feminino esteve abaixo da referência nacional de 48,8%, conforme a tabela abaixo:

Características Socioeconômicas	BRASIL (%)	Nordeste (%)	Maranhão (%)	Piauí (%)	Ceará (%)	Rio Grande do Norte (%)	Paraíba (%)	Pernambuco (%)	Alagoas (%)	Sergipe (%)	Bahia (%)
Responsável pelo domicílio											
Sexo											
Masculino	51,2	51,0	50,5	39,3	37,0	43,4	64,1	53,8	42,6	49,2	60,0
Feminino	48,8	49,0	49,5	60,8	63,0	56,6	35,9	46,2	57,4	50,8	40,0
Raça/cor da pele											
Branca	36,5	18,9	21,4	12,8	19,7	27,1	26,9	24,8	22,7	8,4	12,3
Preta/parda	63,6	81,1	78,6	87,2	80,3	72,9	73,1	75,2	77,3	91,6	87,7
Escolaridade											
Sem escolaridade/até 8 anos de estudo	47,1	50,3	56,7	58,8	72,1	49,0	40,8	35,7	67,9	40,4	43,1
Mais de 8 anos de estudo	52,9	49,7	43,3	41,2	27,9	51,0	59,2	64,3	32,2	59,6	56,9
Ocupação											
Agricultor/a	3,0	7,1	5,0	6,7	8,3	4,3	4,6	4,6	2,7	2,4	11,6
Trabalhador/a informal	17,8	20,6	20,9	12,6	11,5	24,1	27,6	25,5	16,9	37,8	20,0
Trabalhador/a formal	25,2	22,8	15,9	8,9	11,1	25,0	30,6	35,0	12,6	33,3	25,5
Trabalhador/a autônomo/a	16,3	11,5	12,2	10,2	14,6	13,9	8,0	10,6	7,3	4,9	12,4
Desempregado	7,9	7,7	6,8	8,0	7,1	7,4	9,2	6,0	12,0	5,3	8,4
Outros	29,7	30,5	39,2	53,7	47,4	25,4	20,0	18,2	48,6	16,2	22,2

Fonte: Rede PENSSAN, 2022, adaptado pela autora.

Quanto à cor da pele, 26,9% dos responsáveis pelos domicílios consideravam-se brancos e 73,1% pretos ou pardos no estado. No que tange à escolaridade, no Brasil, em 47,1% dos domicílios o responsável é sem escolaridade ou possuía até 8 anos de estudo e portanto, praticamente a metade dos entrevistados, enquanto na Paraíba o indicador está abaixo da média nacional com 40,8% para o mesmo indicador. E, no país, aqueles com mais de 8 anos de estudo corresponderam a 52,9% contra 59,2% na Paraíba, portanto, o estado estava acima da média nacional.

No que concerne à ocupação, 4,6% dos domicílios o responsável era agricultor; 27,6% era trabalhador informal; 30,6% era trabalhador formal; 8,0% era trabalhador autônomo; 9,2% era desempregado e outras formas de ocupação corresponderam a 20,0%, no estado. Assim, houve predominância de trabalhadores formais nos domicílios entrevistados na Paraíba e o menor indicador de porcentagem foi relativo à ocupação de agricultor e trabalhador autônomo.

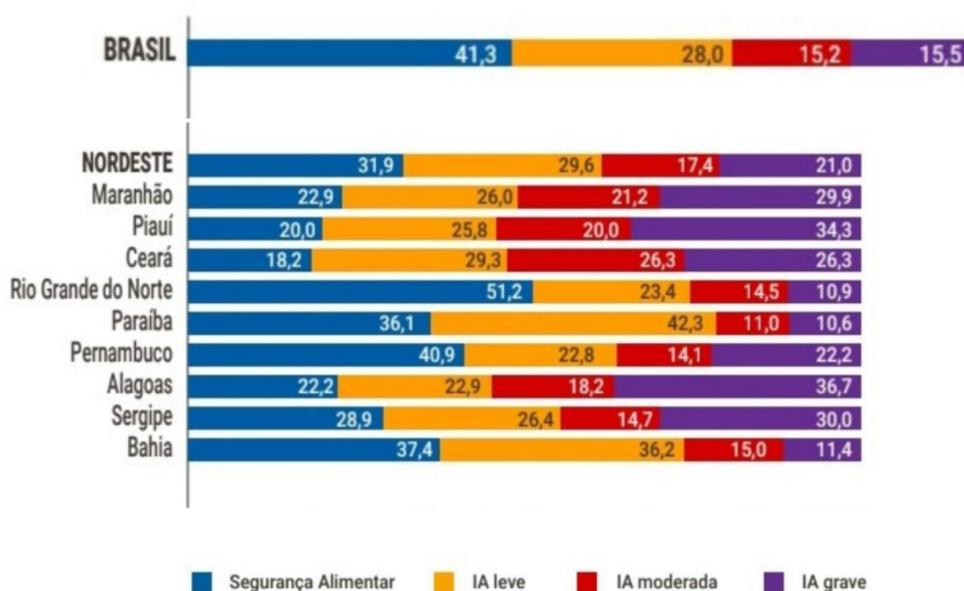
Nesse sentido, a prevalência da situação de segurança alimentar e níveis de insegurança alimentar exibem diferenças consideráveis tanto regionalmente como nacionalmente. Em vista disso, embora haja distintas determinantes acerca da segurança ou

insegurança alimentar, é necessário reconhecer que renda é capacitor substancial para acessar aos alimentos e, por outro lado, o desemprego é determinante para a vulnerabilidade social e consequente insegurança alimentar (Rede PENSSAN, 2022).

Além disso, este inquérito, a fim de mapear a situação, classificou a segurança alimentar conjuntamente com a insegurança alimentar leve, de modo que estas simbolizam a incerteza do acesso aos alimentos, bem como indica que a alimentação é comprometida qualitativamente. E agregou insegurança alimentar moderada juntamente com insegurança alimentar grave que considera domicílios com quantidade e qualidade de alimentos comprometidas em conjunto com as formas mais críticas de insegurança alimentar, a fome propriamente.

Nesse sentido, os dados relativos à condição de segurança e insegurança alimentar demonstram diferenças no país, entre as regiões e entre os estados de macrorregiões, conforme a tabela abaixo que indica o índice brasileiro, bem como o da região nordeste:

Tabela 5 - Distribuição percentual da Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA leve, moderada e grave) nas Unidades da Federação, segundo as macrorregiões do Brasil. II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022



Fonte: Rede PENSSAN, 2022, adaptado pela autora.

Na Paraíba, enquanto 36,1% viviam em condição de segurança alimentar, 42,3% viviam em insegurança alimentar leve, cujo índice demonstrou ser o maior, comparado com os demais estados da região nordeste. Ainda, 11,0% dos domicílios estavam em insegurança

alimentar moderada e, por fim, 10,6% estava em insegurança alimentar grave ou fome. Relativamente à insegurança alimentar moderada e à insegurança alimentar grave, o estado da Paraíba esteve com os menores índices, ao comparar com os demais estados da região nordeste.

Nesse sentido, em termos de insegurança alimentar grave a Paraíba avançou, de modo que encontra-se com índices abaixo da média nacional e regional, entretanto esteve com o pior índice de insegurança alimentar leve, quando se compara com os demais estados da macrorregião, o que demonstra a perpetuação do desafio de contenção dessa mazela no estado para além do período pandêmico.

Desse modo, relativamente a agricultura familiar, observa-se na Paraíba a presença da característica de concentração de terra nos estabelecimentos rurais, haja vista que mais da metade dos estabelecimentos agropecuários e aquicultores estão concentrados em menos da metade da área total destinada para a atividade, vinculado, portanto, ao passado histórico de concentração fundiária no nordeste (Moreira; Targino, 2020).

Para além disso, em relação às lavouras temporárias, a cana-de-açúcar demonstrou um destaque sobre a produção nos estabelecimentos não familiares enquanto em estabelecimentos familiares as produções demonstram diversidade de culturas. Sobre as lavouras permanentes, os estabelecimentos familiares apresentam um peso superior sobre a produção de horticultura e a produção vegetal do que nos não familiares. No que se refere à produção animal o rebanho bovino destaca-se no país como também na Paraíba (IBGE, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, observa-se que as mazelas sociais e econômicas que foram acentuadas no momento pandêmico possuem raízes profundas de um passado colonial que se movimentou a custo de um sistema monocultor, mantido pelo latifúndio e voltado para exportação, de modo que sustenta a miséria e a concentração da terra e, conseqüentemente, provoca acúmulo de riquezas, desemprego, devastação ambiental e baixa qualidade de vida social.

Josué de Castro, na obra *Geografia da Fome*, explicitou que o fenômeno da fome não diz respeito apenas ao aspecto físico e biológico, mas a englobou como uma interface das questões econômicas e sociais vivenciadas no país. Sob esse viés, a contemporaneidade das obras de Castro se destacam pela consideração acerca da necessidade de regeneração dos sistemas alimentares existentes, bem como a primordialidade de ações políticas em prol da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional das populações. Nesse sentido, a pandemia de Covid-19 revelou o agravamento da fome, particularmente em países com altos níveis de desigualdade, como é o caso do Brasil.

Apesar do aumento da fome e da insegurança alimentar, em decorrência do alastramento da Covid-19, estas já mostravam sinais de agravo, cujos retrocessos foram percebidos em decorrência da crise econômica sofrida pelo país a partir de 2014, adicionadas de novas regulamentações propostas pelo executivo e legislativo federais, que foram otimizadas após 2016 e, posteriormente, ocasionaram desmontes institucionais para as áreas relativas à alimentação, como o desligamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que é responsável por traçar as diretrizes de enfrentamento da insegurança alimentar, entre outros desmontes.

Ainda, a pandemia é indissociável de um contexto de mudanças climáticas, perda da biodiversidade, destruição ecológica e crise climática, que demonstrou os custos da manutenção desse sistema alimentar industrial atual que destrói ecossistemas e manipula organismos vivos, acentuados pela emergência sanitária de Covid-19. A pandemia revelou as desigualdades e exclusões existentes nas sociedades que contribuem para tornar pessoas vulneráveis à fome e a má nutrição. Além disso, demonstrou, em um outro plano, o setor do agronegócio que alavancou recordes durante o mesmo período, possível através dos incentivos recebidos pelo governo brasileiro evidenciando, portanto, que o setor contribuiu pouco com o país, a partir da contradição de recordes e aumento da insegurança alimentar, no período abordado.

O estudo, estruturado ao longo dos capítulos, inteirado de não ter abordado o tema em sua completude, torna possível responder aos questionamentos iniciais como o problema de pesquisa. Preliminarmente, verifica-se que na Paraíba o acesso a terra é desigual e com a presença de concentração fundiária, quadro não distinto do índice nacional, bem como que a produção advinda das monoculturas em médias e grandes áreas não são as responsáveis pela alimentação que chega até as mesas das pessoas em quantidade e qualidade, de modo a nutrir adequadamente um ser humano, cujo destaque é para a agricultura familiar.

Na Paraíba, no tocante aos indicadores mais relevantes para comprovação de violações ao direito à alimentação são: cor da pele, renda, existência ou não de relação de emprego, gênero do responsável pelo domicílio e grau de escolaridade. Capazes, portanto, de demonstrar o perfil dos grupos mais atingidos por esta mazela no estado. Em relação aos efeitos revelam-se múltiplos no campo social e em variadas proporções, sobretudo, no que tange à manutenção de uma vida não digna e à violação do direito à vida. Além disso, os processos históricos, as dinâmicas agrárias, climáticas, culturais, bem como renda, emprego, endividamento, escolaridade, composição das famílias e acesso à benefícios sociais revelam-se fatores igualmente consideráveis no que tange ao processo alimentar.

Nesse sentido, os objetivos deste estudo foram alcançados através da discussão da relação dos índices da insegurança alimentar durante a pandemia de Covid-19 no estado da Paraíba sob o enfoque do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como a relação com as políticas públicas de fomento implementadas pelo estado para o combate à fome. Ademais, o tema continua relevante e necessita de maiores aprofundamentos, sobretudo das políticas públicas para SAN, particularmente sobre a avaliação de um contexto pós pandemia e de nova gestão do Executivo Federal, haja vista que políticas para alimentação e efetivação desse direito estão sendo retomadas para o debate público, a partir da necessidade de redução da fome.

Além disso, a fim de elucidar o debate acerca da segurança alimentar, é fundamental uma abordagem crítica no que se refere à efetivação desse direito social atrelado ao Direito Agrário, a fim de compreender as relações entre a matriz produtiva do agronegócio que produz mas não alimenta, pelo menos não em termos de alimentação nutricionalmente adequada, e a relação direta entre escassez de alimentos saudáveis no país, em um contexto em que há pouca contribuição desse setor para os brasileiros.

A soberania alimentar e sistemas de produção ecologicamente aceitáveis se expandem e ganham espaço nas agendas políticas globais como potenciais produtoras dos direitos humanos. Nesse sentido, a soberania atrela-se com práticas alimentares alternativas propostas

pela sociedade a partir dos povos, que devem deter o protagonismo nesta sistemática, por meio de políticas agrícolas, alimentares e padrões de consumo, em consonância com à diversidade produtiva e cultural que requerem atenção para a preservação ambiental, logo, vincula-se aos sistemas sustentáveis de produção.

A Agroecologia, por sua vez, emerge como uma alternativa aos sistemas alimentares vigentes e como direção para a produção ambientalmente sustentável, soberania alimentar e a consequente garantia do direito à alimentação, uma vez que caracteriza-se pelo respeito às formas organizativas tradicionais do camponês, prezam pela qualidade do alimento e desenvolvem-se pela ótica da viabilidade do custo da produção e ao acesso aos povos de alimentos saudáveis e baratos como uma nova forma de realização da agricultura.

Finalmente, a presença desta mazela como realidade social exclui da vida digna e de todos os direitos fundamentais, estes, portanto, direitos básicos inerente ao ser humano e que, à vista disso, devem estar ao alcance de todos, posto estarem positivados na Constituição Federal de 1988 e em todos os demais documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que firmaram o compromisso, bem como cuidaram de resguardar e garantir que as necessidades básicas fossem atendidas no mínimo existencial, de modo a serem capazes de orientar uma vida digna, sobretudo em um contexto de reestruturação do país pós-pandemia.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Agricultura familiar e serviço público: novos desafios para a extensão rural**. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v.15, n.1, p.137-157, jan./abr.1998.

ALPINO, Tais de Moura; SANTOS, Cláudia Roberta Bocca; BARROS, Denise Cavalcante de; FREITAS, Carlos Machado de. **COVID-19 e (in)segurança alimentar e nutricional: ações do Governo Federal brasileiro na pandemia frente aos desmontes orçamentários e institucionais**. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, n. 8, 1 set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/JfJpwMh9ZDrrsM9QG38VnBm/>. Acesso em: 14 set. 2023.

AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra. **Novo Código florestal: enchentes e crise hídrica no Brasil** / Pedro Curvello Saavedra Avzaradel. Imprensa: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/109962>. Acesso em: 24 ago. 2023.

BARONI, A. et al. (org.). **Tem veneno nesse pacote**. São Paulo: Idec, 2021. Disponível em: https://asttter.org.br/wpcontent/uploads/2021/06/cartilha_idec_tem_veneno_esse_pacote_nutri.pdf. Acesso em: 18 set. 2023.

Brasil é o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo, diz estudo. **Embrapa**, 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 24.029, de 25 de abril de 2003**. Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA - PB, e dá outras providências. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/conselhos-estaduais/conselho-estadual-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/legislacao/dec-24-029-2003-cria-o-consea-pb/view>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012**. Regulamenta o art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010**. Altera o art. 60 da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia Alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde. 2014. Disponível em: www.saude.gov.br/bvs. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4504.htm. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.706, de 27 de novembro de 2008**. Institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com vistas a assegurar direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/conselhos-estaduais/conselho-estadual-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/legislacao/lei-8-706-de-27-de-novembro-de-2008-losan-pb/pdf/view>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRUNO, Regina *et al.* **Um Brasil ambivalente: agronegócio, ruralismo e relações de poder**. Rio de Janeiro: Mauad X; Seropédica, RJ: EDUR, 2009.

BURITY, Valeria *et al.* **Informe Dhana 2021: pandemia, desigualdade e fome**/ ROCHA, Nayara; BURITY, Valéria *et al.* – Brasília: FIAN Brasil, 2021. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/informe-dhana-2021-pandemia-desigualdade-e-fome/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

BURITY, Valéria, *et al.* **Da democratização ao golpe: avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas no Brasil** / SANTARELLI, Mariana; – Brasília: FIAN Brasil, 2017. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Publica%C3%A7%C3%A3o-Completa-Informe-Dhana.pdf>. Acesso em: 03 set. 2023.

BURITY, Valéria; VALENTE, Flávio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional** - Brasília, DF: ABRANDH, 2010. Disponível em: https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf. Acesso em: 04 set. 2023.

Campanha Nacional de Arrecadação de Fundos para Ações Emergenciais de combate à fome, à miséria e à violência. Coalização Negra por Direitos. Disponível em: <https://www.temgentecomfome.com.br>. Acesso em: 15. set. 2023.

CAMPELO, Tereza; BORTOLETTO, Ana Paula. **Da fome à fome: diálogos com Josué de Castro.** – São Paulo: Cátedra Josué de Castro; Zabelê Comunicação; Editora Elefante, 2022. Disponível em: <http://www.geografiadafome.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2022/07/DaFomeaFome.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023

CARVALHO DA SILVA, Alberto Carvalho da. **De Vargas a Itamar: políticas e programas de alimentação e nutrição.** Estudos Avançados, São Paulo, v. 9, n. 23, 1995. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ea/v9n23/v9n23a07.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

CASEFF, Gabriela. Ação da Cidadania inicia campanha de combate à fome em fase de piora da pandemia. **Folha de São Paulo**, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2021/03/acao-da-cidadania-inicia-campanha-de-combate-a-fome-em-fase-de-piora-da-pandemia.shtml>. Acesso em: 15 set. 2023.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome.** O dilema brasileiro: pão ou aço. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1967.

CAZELLA, Ademir A. BONNAL, Philippe. MALUF, Renato S. **Agricultura familiar: multifuncionalidade e desenvolvimento territorial no Brasil** / Ademir A. Cazella, Philippe Bonnal e Renato S. Maluf (organizadores) – Rio de Janeiro: Mauad X, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/383236/mod_resource/content/1/CAZELLA-BONNAL-MALUF-Agricultura-Familiar-Multifuncionalidade.pdf. Acesso em: 23 ago. 2023.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. **Acompanhamento da safra brasileira.** Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras>. Acesso em: 02 set. 2023.

CONSEA. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Construção do Sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: a experiência brasileira.** Documento. Brasília: 2009. Disponível em: http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/pdf_bib.php?COD_ARQUIVO=12598. Acesso em: 06 set. 2023.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos - Tomada especial de preços de dezembro de 2020 e do ano de 2020.** São Paulo, SP: DIEESE, 11 jan. 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2020/202012cestabasica.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo.** São Paulo: Autonomia Literária/Outras Palavras, 2017. Disponível em.

https://dowbor.org/wp-content/uploads/2012/06/a_era_do_capital_improdutivo_2_impress%C3%A3oV2.pdf Acesso em: 22 ago. 2023.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **A caminho do fome zero: 1945-2030**. FAO, 2018. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i6196pt/I6196PT.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **FAO 70th Anniversary**. 2015. Disponível em <http://www.fao.org/70/1945-55/en/>. Acesso em: 04 set. 2023.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **The State of Food Insecurity in the World – Strengthening the enabling environment for food security and nutrition**. FAO: 2014. Disponível em <http://www.fao.org/3/a-i4030e.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

FAO. Food and Agriculture Organization. **Perdas e desperdícios de alimentos na América Latina e no Caribe**. 2021. Disponível em: <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/239394/>. Acesso em: 02 set. 2023.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **The State of Food Insecurity in the World – Strengthening the enabling environment for food security and nutrition**. FAO: 2014. Disponível em <http://www.fao.org/3/a-i4030e.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

FELICIELLO, D.; GARCIA, R. W. D. **Cidadania e solidariedade: as ações contra a miséria**. In: GALEAZZI, M. A. M. Segurança alimentar e cidadania: a contribuição das universidades paulistas. Campinas: Mercados das Letras, 1996.

FERREIRA, Lilian Vitor do Nascimento. **(In)segurança Alimentar: Retrocessos durante a pandemia de covid-19 no Brasil**. Niterói, 2021. 184f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em: <https://ppgdc.uff.br/wp-content/uploads/sites/681/2022/03/INSEGURAN%C3%87A-ALIMENTAR-RETROCESSOS-DURANTE-A-PANDEMIA-DE-COVID-19-NO-BRASIL-LILIAN-VITOR.pdf>. Acesso em: 04 set. 2023

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005. v. 23. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5548337/mod_resource/content/0/FURTADO%20Celso.%20Formac%C3%A7%C3%A3o%20Econ%C3%B4mica%20do%20Brasil.%20Completo..pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Marco Antonio; ARAÚJO, Melissa de; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES, Larissa; RENNÓ, Lúcio. **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil**. Food for Justice Working Paper Series, n. 4. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a

Bioeconomy, 2021. Disponível em:

https://www.lai.fu-berlin.de/pt/forschung/food-for-justice/publications1/Publikationsliste_Working-Paper-Series/Working-Paper-4/index.html Acesso em: 02 set. 2023.

GOLDFARB, JUNIOR. **O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo**. São Paulo: Friederich Ebert Stiftung (FES) Brasil, 2021. Disponível em:

<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/18319-20211027.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

GUEREÑA, A. **Desterrados: tierra, poder y desigualdad en América Latina**. Oxford: Oxfam International, 2016. Disponível em:

https://www-cdn.oxfam.org/s3fs-public/file_attachments/desterrados-full-es--29nov-web_0.pdf. Acesso em 22 ago. 2023.

HLPE. **Food losses and waste in the context of sustainable food systems**. A report by the High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition of the Committee on World Food Security. Rome: FAO, 2014. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i3901e.pdf> . Acesso em: 17 set. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “**Censo Agro 2017**”, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_resultados_definitivos.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Inflação**. Brasília, DF: IBGE, 2022.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acesso em: 03 set. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018. Análise da Segurança Alimentar no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101749#:~:text=T%C3%ADtulo%3A%20Pesquisa%20de%20or%C3%A7amentos%20familiares%20%3A%202017-2018%20%3A,2020%20Descri%C3%A7%C3%A3o%20f%C3%ADsica%3A%2059%20p.%20Notas%3A%20Inclui%20bibliografia>. Acesso em: 29 ago. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção Agropecuária, 2022**.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/pb>. Acesso em: 25 set. 2023.

INSTITUTO CIDADANIA. Fome Zero: **Uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil**. São Paulo, 2001. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7697486/mod_folder/content/0/Projeto-Fome-Zero.pdf. Acesso em: 04 set. 2023.

JAIME, P; CAMPELLO, T; MONTEIRO, C. et al. **Diálogos sobre ultraprocessados: soluções para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis**. Nupens-USP/Cátedra Josué de Castro, 2021. Disponível em:

https://www.fsp.usp.br/nupens/wp-content/uploads/2021/06/Documento-Diálogo-Ultraprocessados_PT.pdf. Acesso em: 16 ago. 2023.

KERR, Rachel Bezner; HASEGAWA, Toshihiro & LASCO, Rodel (coord.). “Chapter 5: **Food, Fibre, and Other Ecosystem Products**”, IPCC WGII Sixth Assessment Report, 2021. Disponível em:

https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_Chapter05_SM.pdf. Acesso em: 16 ago. 2023

LIMA, Aline Barboza de. **Camponeses e feiras agroecológicas no estado da Paraíba**. 2017. 413 f. Tese (Doutorado) – Curso de Geografia. Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-01022018-114224/publico/2017_AlineBarbozaDeLima_VCorr.pdf. Acesso em: 01 set. 2023.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Crise da norma jurídica e a reforma do judiciário**.

Direitos humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros, 2010. Disponível em:

https://dedalus.usp.br/F/XX8NPSDB2L3V9J58Y3XYS994KBNHYQINS1GU3LFFYEJ65IFP28-06435?func=direct&doc%5Fnumber=001944265&pds_handle=GUEST. Acesso em: 18 set. 2023.

LUIG; Benjamin; CASTRO, Franciléia; TYGEL, Alan; LUIG, Lena; SIMPHIWE, Dada; SCHNEIDER, Sarah; URHAHN, Jan; LUXEMBURG-STIFTUNG, Rosa. **Agrotóxicos perigosos: Bayer e BASF Um negócio global com dois pesos e duas medidas**. Contra os Agrotóxicos e Pela Vida. Abr. 2020. Disponível em:

<https://fase.org.br/pt/biblioteca/agrotoxicos-perigosos/>. Acesso em: 19 set. 2023.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. “**Transformações da agricultura brasileira desde 1950**”, História Econômica & História de Empresas, v. 22, n. 2, 2019. Disponível em:

<https://hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/632>. Acesso em: 21 ago. 2023.

MACHADO, Priscila Pereira; OLIVEIRA, Nádia Rosana Fernandes de; MENDES; Áquilas Nogueira. **O indigesto sistema do alimento mercadoria**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v.25, n.2, p.505-515, 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/SL48V3NbbVNPNNRXybCqfqP/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

MALUF, Renato S. “Política dos alimentos e participação social no Brasil: alcances de um campo contra-hegemônico”. In: SCHUBERT, M. N.; SCHNEIDER, S.; TONIN, J. (org.).

Desafios e tendências da alimentação contemporânea: consumo, mercados e ação pública. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2023. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/256162/001164940.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 ago. 2023.

MALUF, Renato. **Mercados agroalimentares e a agricultura familiar no Brasil:**

agregação de valor, cadeias integradas e circuitos regionais. Ensaio FEE, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 299-322, abr. 2004. Disponível em:

<https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/viewFile/2061/2443>. Acesso em: 24 ago. 2023.

MANIGLIA, Elisabete. **As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar**. São Paulo: Unesp, 2009.

MANIGLIA, E.; CARVALHO NETO, G. R. de. **Segurança Alimentar vs. Globalização Econômica: possíveis ameaças à sustentabilidade ambiental, à biodiversidade e aos direitos humanos agroalimentares**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, [S. l.], v. 15, n. 2, p. e37953, 2020. DOI: 10.5902/1981369437953. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/37953>. Acesso em: 17 set. 2023.

MARQUES, Luiz. A pandemia incide no ano mais importante da história da humanidade. Serão as próximas zoonoses gestadas no Brasil? **Notícia Unicamp**. Ciência, saúde e sociedade: Covid-19, 05, mai./2020. Campinas: Unicamp, 2020. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2020/05/05/pandemia-incide-no-ano-mais-importante-da-historia-da-humanidade-serao-proximas>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MENDONÇA, Sônia Regina; OLIVEIRA, Pedro C. F. **ABAG: origens históricas e consolidação hegemônica**. Novos cadernos NAEA, v. 18, n. 2, p. 169-184, jun.-set., 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/2065/2696>. Acesso em: 20 set. 2023.

MIRANDA, Rubens Augusto de. “**Breve história da agropecuária brasileira**”. In: LANDAU, Elena Charlotte et al. (ed.). **Dinâmica da produção agropecuária e da paisagem natural no Brasil nas últimas décadas: cenário histórico, divisão política, características demográficas, socioeconômicas e ambientais**. v. 1. Brasília: Embrapa, 2020. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1122598/breve-historia-da-agropecuariabrasileira#:~:text=Breve%20hist%C3%B3ria%20da%20agropecu%C3%A1ria%20brasileira.%20Autoria%3A%20MIRANDA%2C%20R.,ou%20em%20colet%C3%A2neas%29%20Unidade%3A%20Embrapa%20Milho%20e%20Sorgo>. Acesso em: 29 ago. 2023.

MODELLI, Laís. **Agrotóxicos banidos na EU e EUA encontram terreno fértil no Brasil**. G1, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/03/04/agrotoxicos-banidos-na-ue-e-eua-encontram-terreno-fertil-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 17 set. 2023.

MONTEIRO, Carlos Augusto Monteiro et al. **Ultra-Processed Foods, Diet Quality, and Health Using the NOVA Classification System**. Roma: Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), 2019. Disponível em: <https://www.fao.org/3/ca5644en/ca5644en.pdf>. Acesso em: 16. ago. 2023.

MOREIRA, Emília. TARGINO, Ivan. **Agricultura familiar na Paraíba: perfil com base no censo agropecuário de 2017**. Re. Econ. NE, Fortaleza, v.51, suplemento especial, p.133-154, agosto, 2020. Disponível em: https://app.bnb.gov.br/documents/80223/8054629/I_1267.pdf/2eabf684-dfaf-03d0-f33c-5a86452a0d48. Acesso em: 29 set. 2023.

MSC. **CSM vision on food systems and nutrition – an alternative to the CFS voluntary guidelines on food systems and nutrition**. Abr. 2021. Disponível em:

<https://www.csm4cfs.org/wp-content/uploads/2021/04/EN-vision-VGFSyN.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos. **Comentário Geral número 12 – 1999**.

Disponível em:

<https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Coment%C3%A1rio-Geral-12.pdf>.

Acesso em: 30 set. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração universal sobre a erradicação da fome e má nutrição**. Conferência Mundial sobre a Alimentação. 1974. Disponível em:

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-erradicacaoofome.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Global Report on Food Crises**. 2020. Disponível em

<https://www.wfp.org/publications/2020-global-report-food-crises>. Acesso em: 02 set. 2023.

OXFAM. **O vírus da fome: como o coronavírus está aumentando a fome em um mundo faminto**. 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br>. Acesso em: 30 ago. 2023.

PEREIRA SILVA, Sandro. **A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: projetos, discontinuidades e consolidação**. Texto para discussão. Rio de Janeiro, n. 1953, ABR. 2014. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3019/1/TD_1953.pdf. Acesso em: 04 set. 2023.

PINTO, Luís Fernando Guedes & PINTO, Luís Carlos Guedes. “**Uma análise dos avanços e contradições da agricultura brasileira**”, *Imaflora*, n. 3, p. 1-28, nov. 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/310796193_Uma_analise_dos_avancos_e_contradicoes_da_agricultura_brasileira_Perspectiva_Imaflora. Acesso em: 22 ago. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos**.

Revista Internacional de Direitos Humanos. Ano 1, Número 1, 1º semestre de 2004.

Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sur/v1n1/a03v1n1.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

POMPEIA, Caio. **Formação Política do Agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021.

QUEIROZ, J. E. L. et al. (Coord.) **Direito do agronegócio**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

136 Atlas do Espaço Rural retrata diversidade e desigualdade do campo brasileiro.

Agência IBGE Notícias. 15 dez 2020. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agen-cia-noticias/noticias/29724-atlas-do-espaco-rural-retrata-diversidade-e-desigualdade-do-campo-brasileiro>. Acesso em: 21 ago. 2023.

REDE PENSSAN. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. “VigiSAN — **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

REDE PENSSAN. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. “VigiSAN— **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil**. Rede Penssan, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

REVERBEL, Paula. Doações voltam a crescer no pior momento da pandemia. **Terra**. 26 mar. 2021. Coronavírus. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/doacoes-voltam-a-crescer-no-pior-momento-da-pandemia,306aba113f7d51d509643e625a89a9f75dsokgnm.html>. Acesso em: 15 set. 2023.

RIBEIRO-SILVA, Rita de Cássia et al. **Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil**. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, p. 3421- 3430, Setembro, 2020. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232020000903421&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 set. 2023.

ROSA, Alfredo Dirceu da. **Rosa Neto Tributos**, 1 jul., 2021. Disponível em: <https://www.rosanetotributos.com.br/post/incentivos-e-benef%C3%ADcios-fiscais-federais-p-ara-o-agroneg%C3%B3cio>. Acesso em: 26 set. 2023.

SAUER, Sérgio. **Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro**. Brasília: Embrapa, 2008. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/92407/1/sge-texto-30.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023.

SCHAPPO, Sirlândia. **Fome e insegurança alimentar em tempos de pandemia da Covid-19**. *SER Social*, Brasília, v. 23, n. 48, p. 28-52, janeiro a junho de 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/32423/28783. Acesso em: 19 ago. 2023.

SCHNEIDER, Sergio et al. Os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre o agronegócio e a alimentação. **Estud. av.**, São Paulo, v. 34, n. 100, p. 167-188, dezembro, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/kQdC7V3FxmM8WXzvmY5rR3SP/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

SEFERIDI, Paraskevi et al. “**The Neglected Environmental Impacts of Ultra-Processed Foods**”, *The Lancet Planetary Health*, v. 4, n. 10, p. E437-8, 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanplh/article/PIIS2542-5196\(20\)30177-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanplh/article/PIIS2542-5196(20)30177-7/fulltext). Acesso em: 19 ago. 2023.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021.

SOUZA, Ludmilla. Consumo de alimentos ultraprocessados cresce na pandemia. **Agência Brasil**, São Paulo, 17 set. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-11/consumo-de-alimentos-ultraprocessados-cresce-na-pandemia>. Acesso em: 16 set. 2023.

TARGINO, I.; CARVALHO, R. G.; MARTINS, W. F. Desempenho da economia paraibana no início do século XXI. **BNB Conjuntura Econômica**, v. 60, p. 1-26, 2019. Disponível em: <https://bnb.gov.br/etene/conjuntura-economica/edicao-especial-15-anos>. Acesso em: 03 out. 2023.

THE GUARDIAN. “**The Guardian view on finance failures: manmade errors amplified by machines**”, 21 mar. 2021. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2021/mar/21/the-guardian-view-on-finance-failures-manmade-errors-amplified-by-machines>. Acesso em: 03 set. 2023.

TOOGE, Rikardy. **Por que produtores já estão vendendo a soja que só vai ser colhida em 2022**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2020/08/14/por-que-agricultores-estao-ja-estao-vendendo-a-soja-que-so-vai-ser-colhida-em-2022.ghtml> Acesso em: 18 set. 2023.

TOPIK, S. **A Presença do estado na Economia Política do Brasil**. 1889 a 1930. Editora Record. São Paulo, 1987.

VALENTE, F. L. S. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Direito_humano_%C3%A0_alimenta%C3%A7%C3%A3o.html?id=w4BFAAAAYAAJ&redir_esc=y. Acesso em: 03 set. 2023.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes et al. **Public policies of food and nutrition in Brazil: From Lula to Temer**. Rev. Nutr., v. 32, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/x5nRd9jQX8dZPmg8JqwrXBD/>. Acesso em: 07 set. 2023.

WOETZEL, Jonathan et al. “**Will the World’s Breadbaskets Become Less Reliable?**”, McKinsey Global Institute, mar. 2020. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/~/media/McKinsey/Business%20Functions/Sustainability/Our%20Insights/Will%20the%20worlds%20breadbaskets%20become%20less%20reliable/MGI-Will-the-worlds-breadbaskets-become-less-reliable.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.